

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO ABAETÉ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**REGIMENTO INTERNO**

## SUMÁRIO

TÍTULO I .....	11
Disposições Preliminares	
CAPÍTULO I .....	11
Da Composição e da Sede	
CAPÍTULO II .....	12
Da Instalação da Legislatura	
SEÇÃO I .....	12
Da Abertura da Reunião	
SEÇÃO II.....	13
Da Posse dos Vereadores	
SEÇÃO III .....	14
Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito	
SEÇÃO IV .....	15
Da Eleição da Mesa	
SEÇÃO V .....	16
Da Instalação da Legislatura	
TÍTULO II .....	16
Das Sessões Legislativas	
CAPÍTULO I .....	16
Disposições Gerais	
CAPÍTULO II .....	17
Das Reuniões da Câmara	
SEÇÃO I .....	17

Disposições Gerais	
SEÇÃO II .....	19
Do Transcurso da Reunião	
SEÇÃO III .....	21
Do Expediente	
SEÇÃO IV .....	22
Da Ordem do Dia	
SEÇÃO V .....	23
Das Atas	
TÍTULO III .....	23
Dos Vereadores	
CAPÍTULO I.....	23
Do Exercício do Mandato	
CAPÍTULO II .....	25
Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da suspensão do Exercício do Mandato.	
CAPÍTULO III .....	29
Das Penalidades	
CAPÍTULO IV .....	30
Da Convocação do Suplente	
CAPÍTULO V .....	30
Da Remuneração	
CAPÍTULO VI .....	31
Das Lideranças	
SEÇÃO I.....	31

Da Bancada	
SEÇÃO II .....	32
Do Colégio de Líderes	
TÍTULO IV .....	32
Da Mesa da Câmara	
CAPÍTULO I .....	32
Da Composição e da Competência	
CAPÍTULO II .....	34
Do Presidente da Câmara	
CAPÍTULO III .....	37
Do Vice-Presidente	
CAPÍTULO IV .....	37
Do Secretário Geral da Câmara	
CAPÍTULO V.....	38
Disposições Finais	
TÍTULO V .....	39
Das Comissões	
CAPÍTULO I .....	39
Disposições Gerais	
CAPÍTULO II .....	41
Das Comissões Permanentes	
SEÇÃO I .....	41
Da Denominação e da Composição	
SEÇÃO II .....	42

Da Competência	
CAPÍTULO III .....	45
Das Comissões Especiais	
SEÇÃO I .....	45
Disposições Gerais	
SEÇÃO II .....	45
Das Comissões Temporárias	
SEÇÃO III .....	46
Da Comissão Parlamentar de Inquérito	
SEÇÃO IV .....	47
Da Comissão de Representação	
SEÇÃO V .....	48
Da Comissão Processante	
CAPÍTULO IV .....	48
Da Vaga nas Comissões	
CAPÍTULO V .....	49
Da Substituição de Membro de Comissão	
CAPÍTULO VI .....	49
Da Presidência de Comissão	
CAPÍTULO VII .....	50
Da Reunião de Comissão	
CAPÍTULO VIII .....	51
Da Reunião conjunta das Comissões	
CAOÍTULO IX .....	52

Da Ordem dos Trabalhos	
CAPÍTULO X .....	54
Do Parecer	
CAPÍTULO XI .....	56
Da Diligencia	
CAPÍTULO XII .....	57
Do Assessoramento às Comissões	
TÍTULO VI .....	57
Do Debate e da Questão de Ordem	
CAPÍTULO I .....	57
Da Ordem do Debate	
SEÇÃO I .....	57
Disposições Gerais	
SEÇÃO II .....	59
Do Uso da Palavra	
SEÇÃO III .....	61
Dos Apartes	
SEÇÃO IV .....	62
Da Explicação Pessoal	
CAPÍTULO II .....	62
Da Questão de Ordem	
TÍTULO VII .....	63
Do Processo Legislativo	
CAPÍTULO I .....	63

Da Disposição	
SEÇÃO I .....	63
Disposições Gerais	
SEÇÃO II .....	67
Da Distribuição da Proposição	
SEÇÃO III .....	68
Do Projeto	
SUBSEÇÃO I .....	68
Disposições Gerais	
SUBSEÇÃO II .....	71
Das Peculiaridades do Projeto de Resolução	
SEÇÃO IV .....	72
Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais	
SUBSEÇÃO I .....	72
Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica	
SUBSEÇÃO II .....	74
Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e de Crédito Adicional.	
SUBSEÇÃO III .....	76
Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência	
SUBSEÇÃO IV .....	77
Dos Projetos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito Desportivo	
SUBSEÇÃO V .....	77
Da Reforma de Regimento Interno	
SEÇÃO V .....	78

Das Matérias de Natureza Periódica	
SUBSEÇÃO I .....	78
Dos Projetos de Fixação da Remuneração do Vereador, do Prefeito, e do Vice-Prefeito	
SUBSEÇÃO II .....	79
Da Prestação e da Tomada de Contas	
SEÇÃO VI .....	80
Do Veto a Proposição de Lei	
SEÇÃO VII .....	81
Da Emenda e dos Substitutivos	
SEÇÃO VIII .....	82
Da Indicação, da Representação e da Monção	
SUBSEÇÃO I .....	82
Dispositivos Gerais	
SUBSEÇÃO II .....	83
Da Indicação	
SUBSEÇÃO III .....	84
Da Representação	
SUBSEÇÃO IV .....	84
Da Monção	
SEÇÃO IX .....	85
Do Requerimento	
SUBSEÇÃO I .....	85
Dispositivos Gerais	
SUBSEÇÃO II .....	85

Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Presidente	
SUBSEÇÃO III .....	87
Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário	
CAPÍTULO II .....	89
Discussão	
SEÇÃO I .....	89
Disposições Gerais	
SEÇÃO II .....	91
Do Adiamento da Discussão	
SEÇÃO III .....	91
Do Encerramento da Discussão	
CAPÍTULO III .....	92
Da Votação	
SEÇÃO I .....	92
Disposições Gerais	
SEÇÃO II .....	95
Do Processo de Votação	
SEÇÃO III .....	97
Do encaminhamento de Votação	
SEÇÃO IV .....	94
Da Verificação de Votação	
SEÇÃO V .....	98
Do Adiamento de Votação	
CAPÍTULO IV .....	98

Da Redação Final	
CAPÍTULO V .....	99
Das Peculiaridades do Processo Legislativo	
SEÇÃO I .....	99
Da Preferência e do Destaque	
SEÇÃO II .....	101
Da Prejudicialidade	
SEÇÃO III .....	102
Do Regime de Urgência	
SEÇÃO IV .....	102
Da Retirada de Proposição	
TÍTULO VIII .....	103
Regras Gerais do Prazo	
TÍTULO IX .....	103
DO Comparecimento de Autoridades	
TÍTULO X .....	105
Do Credenciamento dos Representantes dos órgãos de Comunicação	
TÍTULO XI .....	105
Disposições Gerais	
TÍTULO XII .....	106
Disposições Transitórias e Finais	

RESOLUÇÃO Nº 002/2016 de 28 de NOVEMBRO de 2015

**Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaeté – MG.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ- MG,**

no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

**TÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**

**DA COMPOSIÇÃO DA SEDE**

Art 1º. A Câmara Municipal é composta de 09 (nove) Vereadores, eleitos, na forma da lei, para um período de quatro anos.

Parágrafo único – O número de vereadores aumentará em proporção ao crescimento da população municipal observado os limites constitucionais e legislação própria.

Art. 2º. A Câmara tem sua sede no município e funciona localizada na Praça Messias Mattos, nº. 28, Centro, CEP 38790-000 e funcionará das 08: 00 as 16:00h.

§ 1º São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede.

§ 2º Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento na câmara no seu edifício próprio, a Mesa, por decisão da maioria dos membros, pode propor que a sede seja transferida provisoriamente, para outro local.

§3º As reuniões solenes poderão ser realizadas fora do recinto Câmara.

Art.3º O diploma expedido pela justiça eleitoral, com a comunicação do nome do parlamentar e da legenda partidária, será entregue na Secretaria da Câmara pelo vereador ou por intermédio de seu partido até o dia 20 (vinte) de dezembro do ano anterior da instalação da Legislatura.

§ 1º O nome parlamentar do Vereador, salvo quando deva haver distinções a critério da mesa, é composto de dois elementos: o prenome e um nome.

§ 2º A lista de Vereadores diplomados, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, organizadas pela Secretaria da Câmara, será publicada, ao menos em quadro de aviso da Câmara, até o dia 30 (trinta de dezembro).

## **CAPITULO II**

### **Da Instalação da Legislatura**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Abertura da Reunião**

Art. 4º No primeiro ano de cada Legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos vereadores, a Câmara reunir-se à, independentemente de convocação, no dia primeiro de janeiro, para dar posse aos Vereadores, eleger e dar posse a sua Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e Vice- Prefeito.

§1º Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso, e no caso de empate o vereador mais bem votado, persistindo o empate o mais idoso entre os presentes.

§2º Aberta a reunião, o presidente designará a comissão de Vereadores para receber o Prefeito e o Vice- Prefeito e introduzi-los no plenário e os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

§ 3º Verificada a autenticidade dos diplomas, o presidente convidará um Vereador para funcionar como Secretário, até a posse da Mesa.

## **SEÇÃO II**

### **Da posse dos Vereadores**

Art. 5º O vereador Presidente, prestará de pé, no que será acompanhado pelos presentes, o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observada as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem estar de seu povo.”

§ 1º Em seguida, será feito pelo Secretario a chamada dos Vereadores e cada um, ao ser proferido seu nome, responderá “Assim o prometo”.

§ 2º O compromisso não poderá apresentar, no ato da posse declaração oral ou escrita nem ser representada por procurador.

§ 3º Cumprido o compromisso, que se completa mediante a posição da assinatura em termo o lavrado do livro próprio, o Presidente declarará empossado os Vereadores.

§ 4º O Vereador que comparecer posteriormente será conduzido a recinto do Plenário por 02 (dois) outros e prestarão compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará o presidente da Câmara.

Art.6 Salvo o motivo força maior ou enfermidade devidamente comprovadas, ou motivo justo aceito pela Câmara Municipal, a posse deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado:

I – da reunião da Legislatura;

II- da diplomação, se eleito Vereador durante a Legislatura;

III – da ocorrência do fato de ensejar, por convocação do Presidente da Câmara.

§1º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, requerimento do interessado.

§ 2º Não se investirá no mandato o Vereador quem, deixar de prestar compromisso regimental.

§ 3º Tendo prestado o compromisso na mesma legislatura, o suplente de vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 7º Ao Presidente compete conhecer a renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Posse do Prefeito e do Vice- Prefeito**

Art 8º Dando prosseguimento aos trabalhos, se presentes, serão introduzidos no Plenário, tomando assento a Mesa do Prefeito, o Vice- Prefeito e as autoridades convidadas.

§ 1º Em seguida prestarão compromisso, na forma do caput, do art. 5º.

§ 2º Cumprindo o compromisso, o Prefeito e o Vice- Prefeitos colocarão a aposição da assinatura em termo lavrado em livro próprio, após o que o Presidente os declarará empossados.

§ 3º Vagando pelo cargo de Prefeito e de Vice- Prefeito ou ocorrendo impedimento destes, a posse de seu substituto aplica-se o disposto neste artigo.

## SEÇÃO IV

### Da Eleição da Mesa

Art. 9º A eleição da Mesa ocorrerá:

I – Em reunião a se iniciar imediatamente após o término daquela de instalação no início da legislatura;

II – Na última reunião da sessão legislativa, sob direção da Mesa, e presente a maioria dos Membros da Câmara, dando-se posse aos eleitos no primeiro dia útil da sessão legislativa subsequente;

Parágrafo único – A reunião não será encerrada antes da proclamação dos eleitos, podendo, entretanto ser suspensa por prazo, contínuo ou não de até duas horas, a requerimento de um terço dos Vereadores aprovados pelo Plenário.

Art. 10 A eleição da Mesa da Câmara e o preenchimento da vaga nela verificada são feitas por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – Chamada para comprovação da presença da maioria dos Membros as Câmara;

II – Utilização de cédulas impressas ou datilografadas contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo;

III – Inscrição de Chapa, até 24 horas antes da data e horário definidos para a eleição, por qualquer Vereador, de chapa, completa de acordo com artigo 77 dessa Lei, observado o parágrafo único desse artigo;

IV – Chamada para votação;

V – Redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim e com o resultado da eleição;

VI – Comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa

VII – Realização da segunda votação, se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria dos presentes;

VIII – Em caso de empate no segundo escrutínio, para qualquer cargo da Mesa, será eleito o mais idoso;

IX – Proclamação, pelo Presidente, dos eleitos.

Parágrafo único - A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível à

participação proporcional das partidos políticos ou blocos partidários representados na Câmara.

Art. 11 Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

Art. 12 Se, até trinta e um de outubro, se verificar vaga nos cargos da Mesa, estes serão preenchidos, mediante eleição, observados, no que couberem, as disposições do art. 10.

§ 1º Após a data indicada no artigo, a substituição se processará na forma estabelecida no art. 83.

§ 2º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição que se realizará dentro de quinze dias imediatos.

§ 3º O eleito completará o período de seu antecessor.

## **SEÇÃO V**

### **Da Declaração de instalação da Legislatura**

Art. 13 Empossada a nova Mesa, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

## **TÍTULO II**

### **Das Seções Legislativas**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

Art. 14 Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reuniões mensais em cada ano.

Parágrafo único - Período é o conjunto de reuniões mensais.

Art. 15 A Câmara Municipal reúne-se ordinariamente, independentemente de convocação, nos períodos de funcionamento da Câmara Municipal em cada ano, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

§ 1º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

§ 2º As reuniões previstas para as datas fixadas neste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 3º Consideram-se período de recesso aquele fora de funcionamento da Câmara Municipal, conforme o caput deste artigo.

§ 4º O Período de recesso será remunerado.

## **CAPÍTULO II** **Das Reuniões da Câmara**

### **SEÇÃO I** **Disposições Gerais**

Art. 16 As reuniões da Câmara são:

I – Ordinárias, as que realizam durante qualquer Sessão Legislativa, nos dias úteis em horário regimental;

II – Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as ordinárias;

III – Solenes, as que se realizam para comemorações ou homenagens;

VI – De instalação, as que se realizam para instalar a legislatura e encerrá-la.

§ 1º As reuniões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, salvo as solenes que poderão ser realizadas com qualquer número.

§ 2º As reuniões solenes são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara, aprovado pelo Plenário.

Art. 17 A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – Pelo Presidente da Câmara;

II – Pelo Prefeito;

III – Por requerimento da maioria dos membros da casa.

Art. 18 As reuniões da Câmara Municipal serão públicas, salvo deliberação em contrário da maioria qualificada, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 19 O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício ou a pedido de Vereador, por deliberação do Plenário.

Parágrafo único - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento do anúncio da Ordem do Dia da reunião seguinte, fixará o seu prazo, não terá encaminhamento de votação e será votado

pelo processo simbólico, salvo se, havendo matéria urgente na pauta, o Presidente o deferir.

§ 3º O requerimento de prorrogação será submetido à votação, em momento próprio, interrompendo-se, se necessário, o ato que estiver praticando.

§ 4º A votação do requerimento e sua verificação não serão interrompidos pelo término do horário da reunião ou pela superveniência de quaisquer outros incidentes.

§ 5º Na prorrogação não se tratará de assunto diverso do que ativer determinado.

§ 6º Prorrogada a reunião, o prazo será fixado no requerimento, não poderá ser reduzido, salvo se encerrada a discussão da matéria em debate, ou concluída a votação ou o pronunciamento de Vereador.

Art. 20 As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos presente a maioria de seus membros.

§ 1º Se até quinze minutos, depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

I – À leitura da ata;

II – À leitura do expediente;

III – À leitura de pareceres.

§ 2º Persistindo a falta de número regimental, o presidente anuncia a Ordem do Dia da reunião que se seguir.

§ 3º Não se encontrado presente, à hora do início da reunião, qualquer dos membros da mesa, assume a presidência dos trabalhos o vereador mais idoso.

§ 4º Da ata do dia em que não houver reunião constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e ausentes.

Art. 21 Considera-se presente o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

Art. 22 No plenário da Câmara, além das autoridades da União, do Estado e do município, podem ser admitidos ex-vereadores, funcionários da Secretária em serviço, assessores e, ainda, quem a mesa conferir tal distinção.

§ 1º Poderão permanecer, nas dependências contíguas ao Plenário, jornalistas e pessoal da imprensa credenciada.

§ 2º No auditório e no Plenário da Câmara é proibido vir alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância entorpecente, e fumar, devendo ser afixadas placas que o informem.

## **SEÇÃO II**

### **Do Transcurso da Reunião**

Art. 23 A reunião ordinária, com início às 19h (dezenove horas) acontecerá na primeira e na terceira segundas-feiras de cada mês, pelo relógio do Plenário da Câmara com a duração de 3h (três horas).

Art. 24 Aberta a reunião, os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

I – PRIMEIRA PARTE: EXPEDIENTE, com duração de uma hora e trinta minutos, improrrogáveis, sendo que trinta minutos, no mínimo, destinados aos oradores inscritos, compreendendo:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura e despacho de correspondências e comunicações;
- c) leitura de pareceres;
- d) apresentação, sem discussão, de proposições;
- e) pronunciamento sobre assunto relevante;
- f) oradores inscritos.

II – SEGUNDA PARTE: ORDEM DO DIA, com a duração de uma hora e vinte minutos, compreendendo discussão e votação de:

- a) nos primeiros 50 minutos:
  - 1 – propostas de emenda à Lei Orgânica;
  - 2 – proposições de leis vetadas;
  - 3 – projetos;
  - 4 – redações finais.

b) no tempo restante:

- 1 – requerimentos;
- 2 – indicações;
- 3 – representações;
- 4 – moções;

III – TERCEIRA PARTE: nos últimos cinco minutos, compreendendo:

- a) Anúncio da ordem do dia da reunião seguinte;
- b) Chamada final.**

§ 1º O Presidente da câmara, de ofício ou a requerimento aprovado pelo Plenário poderá destinar primeira parte da reunião ordinária à homenagem especial, ou

interrompê-la para receber personalidade de relevo;

§ 2º Falecendo Vereador, o Presidente comunicará o fato à Câmara, podendo suspender os trabalhos da reunião.

Art. 25 A reunião extraordinária, também com duração de três horas, desenvolve-se do seguinte modo:

I – PRIMEIRA PARTE: LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA: nos quinze minutos iniciais;

II – SEGUNDA PARTE: ORDEM DO DIA: nas duas horas e quarenta minutos seguintes;

III – TERCEIRA PARTE: CHAMADA FINAL: nos últimos minutos.

Parágrafo único – O presidente da Câmara poderá subdividir a ordem do dia.

Art. 26 Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se á parte seguinte.

Art. 27 À hora do início da reunião, os membros da Mesa e demais vereadores ocuparão seus lugares.

Art. 28 A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em lista de chamada, autenticada pelo Presidente.

§ 1º Verificada a presença da maioria dos membros o Presidente convidará um Vereador para fazer uma oração, e em seguida pronunciará as seguintes palavras: “sob a proteção de Deus e em nome do povo de São Gonçalo do Abaeté iniciamos nossos trabalhos”.

§ 2º Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para seu início, até que o quorum se complete, respeitando, no seu transcurso, o tempo de duração de cada uma das suas partes.

§ 3º Inexistindo número regimental, o Presidente anunciará a nova Ordem do Dia.

§ 4º Não havendo reunião, o Secretário Geral despachará a correspondência, dando-lhe publicidade.

§ 5º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às reuniões que, pela sua natureza, não comportem leitura de correspondência.

§ 6º Para colocar em votação deverão estar presentes número de Vereadores suficientes para aprovação ou rejeição do projeto.

### **SEÇÃO III**

#### **Do expediente**

Art. 29 Aberta a reunião, o Secretário Geral faz a leitura da ata anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação, ressalvada a retificação.

Parágrafo único – Para retificar a ata, o Vereador poderá falar uma vez, pelo prazo de três minutos, cabendo ao secretário prestar os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente.

Art. 30 Aprovada a ata, lido e despachado as correspondências e comunicações, passa-se à parte destinada a leitura de pareceres.

Art. 31 A leitura da ata e da correspondência será feita no prazo máximo de quinze minutos.

Parágrafo único – Se o prazo for esgotado apenas com a leitura e aprovação da ata, o Secretário despachará a correspondência e dar-lhe-á publicidade necessária.

Art. 32 Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

Parágrafo único – O Vereador poderá encaminhar à Mesa as proposições que não tiverem sido apresentadas na Tribuna.

Art. 33 – Em seguida, poderá ser concedida a palavra para pronunciamento sobre assunto urgente ou relevante do dia, por tempo não superior a dez minutos.

Art. 34 – A inscrição de oradores é intransferível e feita em livro próprio, com antecedência máxima de três dias, mínima de cinco horas.

Parágrafo único – Atingindo o limite de inscrições será elaborado lista suplementar de oradores, em igual número, para substituir pela ordem, na reunião, oradores ausentes ou que declinarem do uso de seu tempo.

Art. 35 É de vinte minutos prorrogáveis pelo Presidente por mais dez minutos, tempo de que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

§ 1º Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito, ou havendo, com anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário de seu expediente.

§ 2º Se a discussão e a votação da matéria da Ordem do Dia não absorverem todo o tempo destinado à reunião, pode ser concedida a palavra ao orador que não tenha concluído seu discurso.

§ 3º Desde que o requeira, é considerado inscrito em primeiro lugar, para prosseguir seu discurso na reunião ordinária seguinte, o Vereador que não tenha

podido valer-se das prorrogações permitidas, não lhe sendo concedidas outra prorrogação, além da primeira.

Art. 36 Terá preferência o Vereador que não houver falado nas duas últimas reuniões.

Art. 37 Procede-se à chamada dos Vereadores.

I – antes do início da reunião;

II – antes do início da votação da Ordem do Dia;

III – na verificação de quorum;

IV – na eleição da Mesa;

V – na votação nominal e por escrutínio secreto;

VI – após ser anunciada a Ordem do Dia da reunião seguinte.

## **SEÇÃO IV**

### **Da Ordem do Dia**

Art. 38 A Ordem do Dia é impressa e colocada á disposição com antecedência mínima de seis horas antes da reunião

Art. 39 A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para posse de Vereador.

Art. 40 O Presidente da Câmara organizará e anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, que será convocada antes de encerrados os trabalhos.

Art. 41 A alteração da Ordem do Dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

I – urgência;

II – adiamento;

III – retirada de proposição.

Art. 42 O Vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.

§ 1º O requerimento é despachado ou votado somente após a informação da Secretaria da Câmara de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário em razão do cumprimento das exigências e prazos regimentais.

§ 2º Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente, será despachado pelo Presidente ou, caso contrário, será submetido a votos, sem discussão.

§ 3º A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, o projeto, decorridos trinta dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo

sem parecer.

§ 4º O processo incluído na Ordem do Dia na forma do parágrafo anterior somente pode ser dela retirado a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

## **SEÇÃO V**

### **Das atas**

Art. 43 Lavrar-se-á ata com sinopse dos trabalhos de cada reunião, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa e conterá ao menos:

I – data, hora e local da reunião;

II – nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

III – resumo do expediente;

IV – relações das matérias e registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

§ 1º O Vereador poderá fazer inserir o seu voto na ata, bem como as razões do mesmo, redigidas em termos concisos.

§ 2º Os pedidos de retificação da ata serão decididos pelo Presidente.

Art. 44 As atas são assinadas pelo Presidente ou pelo Secretário Geral, depois de aprovadas, podendo ser assinada também por todos os Vereadores presentes.

Parágrafo único - No dia da última reunião, ao fim de cada sessão legislativa, o presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de Vereadores.

## **TÍTULO III**

### **Dos Vereadores**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Do Exercício do Mandato**

Art. 45 O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse no prazo de 30 dias anterior ao término de seu mandato, cópia de declaração de seus bens,

repetida ao término do mandato.

Art. 46 São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste regimento:

I – integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II – apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III – encaminhar por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informação;

IV – usar da palavra, quando julgar preciso solicitando-a previamente ao Presidente da Câmara ou de comissão atendendo às normas regimentais;

V – examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara o qual lhe será confiado mediante carga em livro próprio por intermédio da Mesa;

VI – utilizar-se dos serviços da secretaria da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

VII – requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

VIII – receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato;

IX - solicitar licença, por tempo determinado.

Parágrafo único – O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de comissão, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal, ou quando se tratar de proposição de sua autoria.

Art. 47 O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 48 São deveres do Vereador:

I – Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da câmara e das comissões, oferecendo justificativa à Presidência em caso de não comparecimento;

II – Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III – Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de comissão a que pertencer;

IV – Propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar o que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V – Tratar respeitosamente os membros da Mesa e os demais membros da Câmara;

VI – Comparecer às reuniões trajado adequadamente, observadas as normas

expedidas pela mesa;

VIII – Observar o decoro parlamentar.

Parágrafo único – Na hipótese da justificativa em caso de não comparecimento, a Presidência deliberará sobre a procedência da justificativa e comunicará a decisão ao plenário.

Art. 49 É defeso ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista, ou com expressa delegatória de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerados, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades indicadas na alínea anterior;

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível ad nutum nas entidades indicadas no inciso I alínea “a”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”.

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da suspensão do Exercício do Mandato**

Art. 50 A vaga, na Câmara, verifica-se:

I – por morte;

II – por renúncia;

III – por perda ou extinção de mandato;

Art. 51 Considera-se extinto o mandato nos seguintes casos:

I – O Vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo legal;

II – O suplente, que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento;

Parágrafo único – A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante reunião.

Art. 52 A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irretratável depois de lida na Primeira Parte da reunião e publicada no quadro de avisos.

Art. 53 Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir proibição no art. 49;

II – que proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar;

III – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das reuniões extraordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

V – que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;

VI – quando o decretar a Justiça Eleitoral

VII – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII – que deixar de residir no Município;

IX – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo legal estabelecido;

§ 1º É incompatível com decoro parlamentar:

I – o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador;

II – o descumprimento dos deveres inerentes a seu mandato, inclusive a ausência amais de um terço das reuniões ordinárias realizadas em cada sessão legislativa;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV – a prática de ato que afete a dignidade da investidura;

V – a percepção de vantagens ilícitas ou imorais;

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III, VII e VIII do artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria de seus membros, mediante provocação da Mesa, por iniciativa de qualquer dos Vereadores ou de partido político devidamente registrado.

§ 3º Nos casos dos incisos IV, V, VI, e IX do artigo, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício, ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político devidamente registrado.

Art. 54 Nos casos em que a perda do mandato dependa de decisão do Plenário, o Vereador será processado e julgado na forma prevista neste artigo.

§ 1º A denúncia, escrita e assinada, conterà a exposição dos fatos e indicação

das provas.

§ 2º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura, constituirá Comissão Processante, formada por Vereadores, do quais sorteados entre os desimpedidos, pertencentes a partidos diferentes, mais um membro da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Assuntos Diversos, que será relator.

§ 3º Se o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Assuntos Diversos estiver impedido de compor a comissão processante, substituí-lo-á, nesta ordem o Vice-Presidente, ou outro membro daquela comissão, com preferência para o mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 4º Recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da denúncia ao Vereador, que terá o prazo de dez dias para oferecer defesa escrita e indicar provas.

§ 5º Não oferecida à defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo no prazo de cinco dias.

§ 6º Oferecida à defesa, a Comissão, no prazo de cinco dias, precederá a instrução probatória e proferirá, pelo voto da maioria de seus membros, parecer concluindo pela apresentação de projeto de resolução de perda de mandato, se procedente a denúncia, ou por seu arquivamento, e solicitará o Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento, que se realizará após a publicação, a distribuição em avulso e a inclusão, em Ordem do Dia, do parecer.

§ 7º Na reunião de julgamento, o processo será lido integralmente e a seguir os Vereadores que o desejarem poderão usar da palavra pelo tempo máximo de dez minutos cada um, após o que poderão deduzir suas alegações, por até uma hora cada, o Relator da comissão processante o denunciado ou seu procurador.

§ 8º Em seguida, o Presidente da Câmara submeterá à votação, por escrutínio secreto, o parecer da Comissão processante.

§ 9º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, e se houver condenação pelo voto da maioria dos membros da Câmara, promulgará imediatamente a resolução de cassação do mandato, ou, se o resultado for absolutório, determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, o resultado à Justiça Eleitoral.

§ 10º O processo deverá estar concluído dentro de trinta dias úteis, contados da citação do denunciado, podendo o prazo, por decisão da maioria dos membros da Comissão, ser prorrogado por mais quinze dias úteis. Findo o prazo sem julgamento do feito, será este arquivado, incorrendo prejuízo de nova cláusula, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 55 Não perderá o mandato o vereador:

I – investido em cargo de Ministro da República, Secretário do Estado, Secretário do Município, ou equivalente, Administrador Regional, ou Chefe

de Missão Diplomática temporária, desde que se afaste do exercício da vereança;

II – licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração de interesse particular;

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em cargo mencionado no artigo ou de licença superior a trinta dias.

§ 2º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 3º O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo ou na missão de que trata o inciso I do artigo, bem como ao reassumir suas funções, deverá fazer comunicação escrita à Mesa.

Art. 56 Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

I – pela decretação judicial de prisão preventiva;

II – pela prisão em flagrante delito.

Art. 57 Será concedida licença ao Vereador para:

I – por motivos de saúde, devidamente comprovados;

II – tratar de interesse particular;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município.

§ 1º A licença só poderá ser concedida à vista de requerimento fundamentado, cabendo à Mesa dar o parecer para, dentro de setenta e duas horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara;

§ 2º Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, conforme a conclusão do parecer da Mesa, ad referendum do Plenário.

§ 3º O Vereador que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir antes que se tenha escoado o prazo da sua licença;

§ 4º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta nem superior a cento e vinte dias por Sessão Legislativa.

§ 5º O Vereador investido no cargo de Secretário ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração estabelecida.

§ 6º Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, para fins de pagamento de subsídio, considerar-se-á como em exercício, fazendo jus ao seu subsídio.

Art. 58 Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontra impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedido licença para o tratamento de saúde.

§ 1º Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador fará.

Art. 59 Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador, privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude do processo criminal em curso.

Art. 60 Para afastar-se do território nacional, em caráter particular, o Vereador dará prévia ciência à Câmara.

### **CAPÍTULO III Das Penalidades**

Art. 61 O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e às penalidades previstas neste regimento.

Parágrafo único – Constituem penalidades:

I – censura;

II – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;

III – perda do mandato.

Art. 62 O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de comissão que mande apurar a veracidade de arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art. 63 A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ao Vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato, ou os preceitos deste regimento;

II – perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou e suas demais dependências.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias do decoro

parlamentar;

III – praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou comissão, e respectivas presidência ou o plenário.

Art. 64 Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste regimento

Parágrafo único – Nos casos indicados no artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, assegurada ao infrator ampla defesa.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da convocação de Suplente**

Art. 65 A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador, nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – investidura do titular em cargo ou função indicados no inciso I do art. 55;

III – licença para tratamento de saúde do titular, por prazo superior a trinta dias, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e suas prorrogações;

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 66 Se ocorrer vaga e não houver suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral, dentro de 48 horas.

Art. 67 O suplente de Vereador quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara, nem de Presidente ou Vice-Presidente de comissão.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Remuneração**

Art. 68 A remuneração do Vereador será fixada pela Câmara por voto da

maioria dos membros.

§ 1º Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata o artigo, ficarão mantidos, na Legislatura subsequente, os valores de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da Legislatura anterior admitida apenas a atualização dos mesmos.

§ 2º O pagamento da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e à participação nas votações.

Art. 69 A remuneração será:

I – integral, para o Vereador:

a) no exercício do mandato;

b) quando licenciado na forma dos incisos I e III, do art. 57;

II – Proporcional aos dias de exercício do mandato, à razão de um trinta avos diários, para o Vereador:

a) licenciado na forma do inciso II do art. 57;

b) suplente, quando convocado para o exercício do mandato.

Parágrafo único – O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária ou extraordinária implica a perda do direito a percepção do valor correspondente a um trinta avos de sua remuneração mensal, salvo se a presidência aceitar a justificativa de sua ausência.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Lideranças**

#### **SEÇÃO I**

#### **Da Bancada**

Art. 70 Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 71 Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º Cada Bancada indicará à mesa da Câmara até cinco dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária o nome de seu líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

§ 2º A indicação de que trata o parágrafo anterior será formalizada em ata, cuja cópia será encaminhada à Mesa.

§ 3º Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso.

§ 4º Cada Líder poderá indicar um Vice-Líder.

§ 5º Ausente ou impedido o Líder ou, se houver o Vice-Líder, suas atribuições serão exercidas por liderados, com preferência para o mais idoso.

Art. 72 Haverá Líder do governo se o Prefeito indicar á Mesa da Câmara.

Parágrafo único – Poderão ser indicados pelo Líder do governo o Vice-Líder.

Art. 73 Além de outras atribuições regimentais cabe ao Líder:

I – inscrever membros da bancada para o horário destinado ao expediente, sem prejuízo da atribuição do próprio Vereador;

II – indicar candidatos da Bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;

III – indicar à Mesa os membros da Bancada para comporem as comissões, e propor substituição.

Art. 74 A Mesa da Câmara será comunicada sobre qualquer alteração nas Lideranças.

Art. 75 É facultado a qualquer Líder, em caráter excepcional, salvo quando se estiver procedendo á discussão ou votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra por tempo não superior a dez minutos, a fim de tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara ou responder a crítica dirigida à Bancada a que pertença.

## **SEÇÃO II**

### **Do Colégio de Líderes**

Art. 76 Os Líderes das Bancadas constituem o Colégio de Líderes.

Parágrafo único – O Colégio de Lideres é órgão consultivo. Seus pareceres serão tomados por maioria de seus membros e terão caráter indicativo à Mesa ou ao Plenário.

## **TÍTULO IV**

### **Da Mesa da Câmara**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Da Composição e da Competência**

Art. 77 A Mesa compõe-se do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

§ 1º O Presidente convidará Vereador para funcionar como Secretário, na ausência eventual do titular e do substituto.

Art. 78 O mandato para membros da Mesa, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, é de dois anos; será verificada na mesma legislatura e termina com a posse dos sucessores.

Art. 79 Compete privativamente à mesa da Câmara entre outras atribuições:

I – dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II – apresentar projeto de resolução que vise a:

a) dispor sobre o regulamento geral, que conterà a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua política, criação, transformação, ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orgânica;

b) autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município.

c) mudar temporariamente a sede da Câmara.

III – promulgar Emenda à Lei Orgânica;

IV – dar conhecimento à Câmara, na última Sessão Legislativa Ordinária, do relatório de suas atividades;

V – autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;

VI – orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regulamento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;

VII – nomear, promover, conceder gratificações e fixar seus percentuais, salvo quando expressos em Lei ou Resolução, conceder licença, por em disponibilidade, suspender, demitir e aposentar servidor da secretaria da Câmara, assinando o Presidente os respectivos atos;

VIII – emitir parecer sobre:

a) a matéria de que trata o inciso II;

b) matéria regimental;

c) projeto de resolução que vise a:

1 – dispor sobre o regimento interno e suas alterações;

2 – fixar a remuneração do Vereador;

3 – fixar a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

4 – Conceder licença ao Prefeito para interromper o exercício de sua função;

5 – aprovar crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Câmara, nos termos da Lei Orgânica;

- d) requerimento e inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;
  - e) constituição de comissão de representação que importe ônus para a Câmara;
  - f) pedido de licença de Vereador;
  - IX – autorizar inserção em ata de documento, salvo se incorporado discurso;
  - X – declarar a perda do mandato de Vereador, na sua competência;
  - XI – aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador;
  - XII – aprovar a proposta do orçamento anual da Secretaria da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
  - XIII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, dentro de sessenta dias de abertura da Sessão Legislativa Ordinária, a prestação de contas da Secretaria da Câmara em cada exercício financeiro, para parecer prévio;
  - XIV – encaminhar ao Prefeito, no primeiro e último ano de mandato deste, o inventário de todos os bens móveis e imóveis da Câmara;
  - XV – Publicar mensalmente, em local próprio, resumo do demonstrativo das despesas orçamentais executadas no período pelas unidades administrativas da Câmara;
- Parágrafo único - As disposições relativas às comissões permanentes aplicam-se, no que couber, à Mesa da Câmara.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Presidente da Câmara**

Art. 80 A Presidência é órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Art. 81 Compete ao Presidente:

I – como Chefe do Poder Legislativo:

- a) representar a Câmara perante as autoridades constituídas;
- b) dar posse a Vereador;
- c) promulgar a resolução legislativa;
- d) promulgar a lei resultante de sanção tácita, transcorrido o prazo legal;
- e) promulgar a lei ou disposição legal resultante de rejeição de veto, transcorrido o prazo legal;
- f) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos da Câmara;
- g) nomear ocupante de cargo em comissão do quadro da Secretaria da

Câmara;

h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;

i) exercer o governo do município nos casos previstos em lei;

j) zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro Parlamentar;

l) dirigir a polícia da Câmara;

m) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara Municipal ou que necessitam de informações;

n) apresentar relatório dos trabalhos da Câmara ao final da última reunião ordinária do ano;

o) prestar conta, anualmente de sua administração;

p) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites do orçamento;

q) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;

r) interpretar e fazer cumprir o Regimento interno;

s) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

II – quanto às reuniões:

a) convocar reuniões;

b) convocar reunião Extraordinária;

c) abrir, presidir e encerrar reunião da Câmara e de sua Mesa, neste caso tendo direito a voto;

d) manter a ordem observando e fazendo observar as leis e este regimento;

e) prorrogar, de ofício, o horário da reunião;

f) fazer ler a ata pelo Secretário, submetê-la a discussão e assiná-la, depois de aprovada;

g) fazer ler a correspondência pelo Secretário;

h) conceder a palavra ao Vereador e prorrogar o prazo do orador inscrito;

i) interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, falar sobre o vencido, faltar a consideração para com a Câmara, suas comissões ou alguns de seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;

j) convida o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a Ordem;

l) aplicar censura verbal ao Vereador;

- m) chamar a atenção do Vereador ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna;
  - n) não permitir a publicação de expressões vedadas por este regimento;
  - o) suspender ou levantar a reunião, ou fazer retirar assistentes das galerias, se as circunstâncias o exigirem;
  - p) ordenar a confecção de avulsos;
  - q) submeter à discussão e votação a matéria em pauta, estabelecendo o objeto da discussão e ponto sobre o qual deva recair a votação;
  - r) anunciar o resultado da votação e mandar proceder à sua verificação, quando requerida;
  - s) mandar proceder à chamada de Vereadores e ao anúncio do número de presentes;
  - t) autenticar, juntamente com o Secretário, a lista de chamada e presença dos Vereadores;
  - u) decidir questão de ordem;
  - v) designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, e escrutinadores, na votação secreta;
  - x) anunciar o projeto apreciado conclusivamente pelas comissões;
  - z) organizar e fazer anunciar a Ordem do Dia da reunião seguinte podendo retirar matéria de pauta, pra cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;
- III – quanto às proposições:
- a) promulgar as proposições de lei e as leis e resoluções legislativas, nos termos deste regimento;
  - b) decidir sobre requerimento submetidos à sua apreciação;
  - c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
  - d) determinar o arquivamento, a retirada de pauta ou a devolução ao Prefeito, quando este solicitar, de proposição de sua iniciativa;
  - e) recusar substitutivos ou emendas impertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;
  - f) determinar a anexação, a reunião, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
  - g) observar e fazer observar os prazos regimentais;
  - h) solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

- i) declarar a prejudicialidade de proposição;
  - j) determinar a redação final das proposições;
  - l) assinar as proposições de lei;
- IV – quanto às comissões;
- a) designar os membros das comissões e seus substitutos;
  - b) construir comissão de representação, observando, se importar ônus para a Câmara, o parecer da Mesa;
  - c) indeferir requerimento de audiência de comissão, quando impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado três comissões;
  - d) declarar a perda da qualidade de membro de comissão, por motivo de falta;
  - e) distribuir matérias às comissões;
  - f) decidir, em grau de recurso, sobre questão de ordem resolvida por Presidente de comissão;
  - g) encaminhar aos órgãos ou entidade competentes as conclusões de comissão parlamentar de inquérito.

Art. 82 O Presidente da Câmara participa somente nas votações secretas e, quando houver empate, nas votações públicas, e quando exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quorum.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Vice-Presidente da Câmara**

Art. 83 O Vice-Presidente substituirá o Presidente na sua ausência e impedimento, e, na falta destes, o Secretário, nesta ordem.

§ 1º O Presidente assume as suas funções logo que comparecer a reunião que já se tiver iniciado, após solicitada e concedida autorização do Plenário.

§ 2º Sempre que a sua ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Secretário Geral da Câmara**

Art. 84 São atribuições do Secretário Geral, além de outras previstas neste regimento:

- I – inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar-lhe as despesas;
- II – verificar e anunciar a presença dos Vereadores, por meio de chamada, nos casos previstos neste regimento;
- III – deliberar sobre pedido de justificativa de falta formulário pelo Vereador;
- IV – proceder à leitura da ata e da correspondência bem como a das proposições para discussão ou votação;
- V – superintender a redação das atas das reuniões e assiná-las depois do Presidente;
- VI – tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;
- VII – fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, bem como as demais proposições, para o fim de serem apresentados, quando necessário;
- VIII – manter, sob sua ordem, na secretaria da Câmara, o livro de inscrição de oradores;
- IX – proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação;
- X – providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos Vereadores;
- XI – anotar o resultado das votações;
- XII – autenticar a lista de chamada e presença dos Vereadores;
- XIII – fornecer à Secretaria da Câmara, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores, em casa reunião;
- XIV – abrir, remunerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;
- XV – assinar requisição de material, a pedido de Vereador.

Art. 85 Ao Secretário compete substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento, observado o disposto no § 2º do art. 83, auxiliá-lo no exercício de suas funções e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

Art. 86 O policiamento da Câmara e das demais dependências compete privativamente à Mesa.

§ 1º A Mesa designará, depois de eleita, um de seus membros efetivos para auxiliar o Presidente na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara, especialmente supervisionando a proibição de porte de arma, com poderes para revistar e desarmar, no que será aprovado pela Secretaria da Câmara.

§ 2º A mesa pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 87 É proibido o porte de armas em recinto da Câmara.

Parágrafo único – A constatação do fato implica falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

Art. 88 Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir às reuniões do Plenário e às das comissões.

§ 1º O assistente poderá manifestar-se, desde que essa intervenção não prejudique o desenvolvimento das reuniões.

§ 2º O Presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem.

## **TÍTULO V**

### **Das Comissões**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 89 As comissões da Câmara são:

I – permanentes, as que subsistem nas legislaturas;

II – especiais, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes, dela, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 90 Os membros efetivos e suplentes das comissões são eleitos por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º Havendo consenso os membros efetivos e suplentes das comissões serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes das Bancadas.

§ 2º Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das comissões, ressalvado o disposto no § 2º do art. 112.

§ 3º O suplente substituirá o membro efetivo de sua bancada em suas faltas e impedimentos.

Art. 91 As comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

I – discutir e votar proposição, dispensada a apreciação do Plenário, nos termos do art. 101, salvo se houver recursos de um nono dos membros da Câmara;

II – apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

III – iniciar o processo legislativo;

IV – realizar inquérito;

V – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

VI – realizar audiência pública em Regiões do Município para subsidiar o Processo Legislativo;

VII – convocar, com antecedência mínima de três dias, Secretário Municipal ou Similar e dirigente da entidade da administração indireta, para prestar, pessoalmente informações sobre o assunto previamente determinado e constante da convocação, sob pena de responsabilização;

VII – convocar servidor municipal para prestar informação sobre o assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias;

IX – encaminhar, por intermédio da mesa da Câmara, pedido escrito de informação à Secretária Municipal, ou Similar, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades Municipais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de quinze dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização;

X – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra o ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

XI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

XII – apreciar plano de desenvolvimento e programas de que se trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

XIII – acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;

XIV - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes do Município, das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades por ele instituídas e mantidas e das empresas de cujo capital participe o Município;

XV – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, quando for o caso de perícias, inspeções e auditorias nos órgãos e entidades indicadas no inciso anterior;

XVI – exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública;

XVII – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de resolução;

XVIII – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

XIX –realizar audiência com órgão ou entidade da administração pública, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão.

Parágrafo único – As atribuições contidas nos incisos III, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX não excluem a competência concorrente de Vereador.

Art. 92 As comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 93 Na constituição das comissões é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das bancadas.

Art. 94 O Vereador que não seja membro da comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.

§ 1º Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

§ 2º No caso do parágrafo anterior o Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

**CAPÍTULO II**  
**Das Comissões Permanentes**  
**SESSÃO I**  
**Da Denominação e da Composição**

Art. 95 As comissões permanentes são as seguintes:

I – de administração Pública e Obras;

II – de Legislação, Justiça, Redação e Assuntos Diversos;

III – de Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Desporto e Lazer e Turismo;

IV – de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

V – de Meio Ambiente, Política Urbana e Rural e Habitação;

VI – de Saúde, Assistência Social e Saneamento Básico;

Parágrafo único – Todas as Comissões Permanentes terão, também caráter de representação.

Art. 96 A designação dos membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa Ordinária e prevalecerá pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – Considerar-se-á provisória a designação dos representantes das Bancadas que não houveram se manifestado dentro do prazo estabelecido no artigo.

Art. 97 A mesa fará publicar, no local de costume, semestralmente e sempre que houver alteração, a relação das comissões permanentes, com a designação de local, dia e hora das reuniões, bem como os nomes dos seus membros efetivos e suplentes.

Parágrafo único – De preferência as comissões reunir-se-ão uma hora antes das reuniões.

Art. 98 As comissões Permanentes são constituídas de três membros.

Art. 99 Ao Vereador será permitido participar de até três comissões permanentes, como membro efetivo.

**SEÇÃO II**  
**Da Competência**

Art. 100 A Competência de cada comissão permanente decorre da matéria

compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente:

I – à comissão de Administração Pública e Obras:

- a) organização político-administrativa do Município, inclusive criação, organização e supressão de distritos e subdistritos, e reforma administrativa;
- b) matéria referente a direito administrativo em geral;
- c) matérias relativas aos serviços e obras públicas da administração municipal, exceto transporte público e sistema viário;
- d) regime jurídico e estatuto dos servidores públicos municipais, ativos e inativos;
- e) quadro de emprego das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades sob controle direto e indireto do Município;
- f) regime jurídico-administrativo dos bens públicos.

II – à Comissão de Educação, de Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Desporto e Lazer e Turismo:

- a) política e sistema educacional, inclusive creches e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;
- b) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural municipal;
- c) política de desenvolvimento científico, pesquisa, difusão e capacitação tecnológicas;
- d) promoção da educação física, do desporto e lazer;
- e) política de desenvolvimento do turismo.

III – à comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, sem prejuízo da competência específica das demais comissões;

- a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito;
- b) planos de desenvolvimento e programas de obras do Município e fiscalização dos recursos Municipais nele investidos;
- c) matéria tributária;
- d) repercussão financeira das proposições;
- e) comprovação de existência da receita;
- f) a matéria de que trata os incisos XIV e XVI do art. 91.

IV – à Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Assuntos Diversos:

- a) aspectos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação, na forma deste regimento;
- b) representação que vise a perda do mandato do Vereador;
- c) recurso de decisão de questão de ordem, na forma do § 2º do art. 166;

d) declaração de utilidade pública, denominação de próprios públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas e redação final de proposições;

V – à Comissão de Meio Ambiente, Política Urbana e Rural e Habilitação:

a) política e desenvolvimento urbano-rural;

b) direito urbanístico local;

c) plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo urbano; transferência de direito de construir;

d) posturas municipais;

e) política habitacional;

f) política, planos plurianuais e programas de meio ambiente; direito ambiental e legislação de defesa ecológica locais;

g) preservação de florestas, fauna e flora, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e controle de poluição;

VI – à Comissão de Saúde, Assistência Social, e Saneamento Básico:

a) política de saúde e processo de planificação em saúde; Sistema Único de Saúde;

b) ações e serviço de saúde pública; campanhas de saúde pública; erradicação de doenças endêmicas; vigilância sanitária e epidemiológica;

c) higiene, educação e assistência sanitária;

d) contratação de instituições de saúde privadas;

e) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico;

f) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo;

g) assistência social;

Art. 101 Às comissões permanentes compete apreciar conclusivamente as seguintes proposições, ressalvando o disposto no art. 102:

I – projetos de lei que versem sobre:

a) declaração de utilidade pública;

b) denominação de próprios públicos;

c) datas comemorativas e homenagens cívicas;

II – projetos de resolução que visam a autorizar ou ratificar a celebração de convênio pelo Governo do Município.

Art. 102 Ao Plenário será devolvido o exame global ou parcial do mérito de proposição apreciada conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de 03 (três) dias, contados da leitura da decisão em Plenário, houver recurso de um nono dos membros da Câmara.

Parágrafo único – A leitura das decisões, de que trata o caput deste artigo, deverá se precedida de sua menção na Ordem do Dia da reunião Ordinária em que

deva ser divulgada, com a menção ao número da proposição respectiva.

Art. 103 Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das comissões, no que couber, as disposições regimentais aplicáveis às matérias sujeitas à deliberação no Plenário.

**CAPÍTULO III**  
**Das comissões Especiais**  
**SEÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

Art. 104 As comissões especiais são:

I – temporárias;

II – de inquérito;

III – de representação;

IV – processantes;

§ 1º Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo, entretanto, ser seu Presidente ou Relator.

§ 2º Estas comissões serão compostas de três membros, salvo:

I – A indicada na alínea “a” do inciso I do artigo 106, que terá (5) membros, dentre os quais o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Assuntos Diversos;

II – A indicada no inciso IV, que terá (4) membros;

III – A de inquérito, terá (5) membros.

§ 3º Os membros de comissão temporária serão nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado de Vereador.

Art. 105 A comissão temporária reunir-se-á, após nomeada, para, sob a convocação e a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o Relator da matéria que for objeto de sua constituição, ressalvado o dispositivo no § 2º do art. 54.

**SEÇÃO II**  
**Das comissões Temporárias**

Art. 106 São comissões temporárias as constituídas para:

I – emitir parecer sobre:

a) proposta de emenda à Lei Orgânica;

b) veto à proposição de Lei;

c) projeto concedendo título de Cidadania Honorária de diplomas de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo;

II – proceder a estudo sobre matéria determinada;

III – desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, não cometida a outra comissão por este Regimento;

### **SEÇÃO III**

#### **Da Comissão Parlamentar de Inquérito**

Art. 107 A Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprio das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei neste regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o despachará à publicação, observando o disposto do art. 110.

§ 3º No prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do requerimento, os membros da comissão serão indicados pelos líderes.

§ 4º Esgotado o prazo sem indicação, o Presidente, de ofício, procederá à designação.

Art. 108 A comissão parlamentar de inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligência, convocar Secretário Municipal, ou similar, tomar depoimentos de autoridades, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente a todo procedimento.

§ 2º No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal na localidade em que estes se residem ou se encontrem.

Art. 109 A comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será publicado, na forma de costume da Casa e encaminhado:

I – à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;

II – ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, e ao Tribunal de contas do Estado, para as providências cabíveis;

V – à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

§1º Se forem diversos os fatos objetos de inquérito, a Comissão poderá dizer em separado sobre cada um, sem prejuízo no caput deste artigo, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§ 2º As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário, na forma do artigo 102.

§ 3º O prazo para a conclusão de seus trabalhos será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis até metade, mediante deliberação do Plenário.

Art. 110 Não será criada comissão de inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos outra comissão de inquérito, salvo requerimento da maioria dos membros da Câmara.

## **SEÇÃO IV**

### **Da Comissão de Representação**

Art. 111 A comissão de representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se da missão que lhe for atribuída ao Plenário.

Art. 112 A comissão de representação será constituída de ofício ou a requerimento.

§ 1º A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser

constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º Não haverá suplência na comissão de representação.

## **SEÇÃO V**

### **Da Comissão Processante**

Art. 113 À comissão processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica, neste Regimento, Lei Federal quando do processo de julgamento.

I – do Prefeito e do Vice-Prefeito nas infrações político-administrativas;

II – do Vereador, na hipótese e forma do art. 54.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Vaga nas Comissões**

Art. 114 Dá-se vaga, na comissão, com a renúncia, perda do lugar e nos casos previstos no artigo 50.

§ 1º A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito ao Presidente da comissão e for por este encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 2º A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, na Sessão Legislativa Ordinária.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Substituição de Membro de Comissão**

Art. 115 O presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, designará novo membro para a comissão, observando o disposto do art. 90.

§ 1º O membro designado completará o mandato do sucedido.

§ 2º Se o efetivo ou suplente comparecer à reunião, após iniciada, o substituto

nela permanecerá até que conclua o ato que estiver praticando.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Presidência de Comissão**

Art. 116 Nos 03 (três) dias seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, em uma das salas, para eleger o Presidente e Vice-Presidente, escolhidos entre os membros afetivos.

Parágrafo único – Até que se realize a eleição, continuará na Presidência o membro mais idoso.

Art. 117 Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência caberá ao mais idoso dos membros presentes.

Art. 118 Ao Presidente de comissão compete:

I – dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;

II – submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento e seu plano de trabalho, fixando dia e horário das reuniões ordinárias.

III – convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria de membros da comissão;

IV – fazer ler a ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, assinando-a com os membros presentes;

V – dar conhecimento à comissão da matéria recebida;

VI – designar relatores;

VII – conceder a palavra ao Vereador que a solicitar e a signatário de proposição de iniciativa popular;

VIII – interromper o Vereador que estiver falando sobre matéria vencida;

IX – submeter a matéria a votação e proclamar o resultado;

X – conceder vista de proposição a membro da comissão;

XI – enviar à Mesa, por intermédio da Secretaria da Câmara e findo o prazo regimental, a matéria apreciada, ou não decidida;

XII – solicitar ao Líder de Bancada indicação de substituto para membro da comissão, na falta de suplente;

- XIII – decidir questão de ordem;
  - XIV – encaminhar à Mesa, ao fim da sessão legislativa, relatório das atividades da comissão;
  - XV – enviar à Mesa a lista de membros presentes;
  - XVI – determinar a retirada de matéria da pauta, observando o disposto no inciso VIII do art. 253;
  - XVII – declarar a prejudicialidade de proposição;
  - XVIII – decidir sobre requerimento sujeito a seu despacho;
  - XIX – prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;
  - XX – suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem;
  - XXI – organizar a pauta;
  - XXII – assinar a correspondência;
  - XXIII – assinar parecer com os demais membros da comissão;
  - XXIV – enviar à publicação as atas;
  - XXV – encaminhar e retirar pedidos de informação, nos termos do inciso IX do art. 91;
  - XXVI – determinar de ofício ou a requerimento, local para realização de audiência pública em regiões do Município;
  - XXVII – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade, ou entidade pública, e adotar o procedimento regimental adequado;
- Art. 119 O Presidente pode funcionar como relator e tem voto nas deliberações.
- § 1º Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado prevalece o voto do Relator;
- § 2º O autor da proposição não pode ser designado seu Relator, emitir voto nem presidir a comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Reunião de Comissão**

Art. 120 As comissões, salvo as de representação, reúnem-se publicamente na Câmara, em dias fixados, ou quando convocados extraordinariamente pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros

efetivos.

Parágrafo único – As reuniões de comissão são secretariadas por servidores da Câmara, designados pela sua Secretaria.

Art. 121 – As reuniões de comissão permanente são:

I – Ordinárias as que se realizam nos termos do art. 123;

II – Extraordinárias, as convocadas pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas, salvo, ad referendum da comissão, em caso de absoluta urgência.

Parágrafo único – A reunião de comissão destinada à audiência pública em região do Município será publicada com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 122. A convocação da reunião extraordinária de comissão será publicada no quadro de avisos da Câmara, constando do edital seu objeto, dia hora e local.

§ 1º Se a convocação se fizer durante a reunião será comunicada aos membros ausentes, dispensada a formalidade do artigo.

§ 2º Na hipótese da parte final do inciso II do artigo anterior, só poderá ser incluída matéria nova observado o interstício de seis horas.

Art. 123 A reunião de comissão terá a duração de uma hora, prorrogável por até metade desse prazo.

§ 1º Cabe às comissões a fixação dos dias e horários de início de suas reuniões;

§ 2º A comissão se reúne com a presença de mais da metade de seus membros.

Art. 124 O Vereador presente à reunião de comissão de que seja membro terá computada a sua presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara para efeito exclusivamente justificativo, não se computando esta para efeito de quorum.

Parágrafo único – Ao Presidente de comissão cumpre enviar à Mesa da Câmara, no momento da chamada, relação nominal dos presentes à reunião.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Reunião conjunta de Comissões**

Art. 125 Duas ou mais comissões reúnem-se conjuntamente:

I – em cumprimento de disposição regimental;

II – por deliberação de seus membros;

III – a requerimento;

Parágrafo único – A convocação de reunião conjunta será feita por ofício, pelo seu dirigente, escolhido na forma do art. 127 e seus parágrafos, dirigido aos membros das comissões, ou por edital publicado no local de costume, constando em qualquer hipótese, o seu objeto, dia, hora e local.

Art. 126 Nas reuniões conjuntas, exigir-se-á de cada comissão o quorum de presença e o de votação estabelecidos para reunião isolada.

§ 1º O Vereador que fizer parte de 02 (duas) das comissões reunidas terá presença contada em dobro e direito de voto cumulativo.

§ 2º A designação do Relator atenderá à disposição do art. 132.

Art. 127 Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de comissões o Presidente mais idoso, substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente de idade.

§ 1º Na ausência do Presidente, caberá a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, observada a ordem decrescente de idade, ou, na falta deste, ao mais idoso dos membros presentes.

§ 2º Quando a Mesa da Câmara participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo seu Presidente.

Art. 128 À reunião conjunta de comissões aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento de comissão.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 129 Os trabalhos de comissões obedecem à ordem seguinte:

I – primeira parte – EXPEDIENTE:

- a) leitura e aprovação da ata;
- b) leitura da correspondência;
- c) distribuição de proposição;

II – segunda parte – Ordem do dia:

- a) discussão e votação de proposições da comissão;
- b) discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Câmara;
- c) discussão e votação de proposição que dispensar apreciação do Plenário da Câmara.

§ 1º A Ordem do Dia poderá ser alterada a requerimento de qualquer dos membros da comissão, aprovado com observância do disposto do art. 92.

§ 2º É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sobre projeto que não conste de pauta previamente distribuída.

Art. 130 Da reunião lavrar-se-á ata resumida, que será publicada em diário oficial após sua leitura e aprovação.

Parágrafo único – Se houver proposições sujeita à deliberação conclusiva de comissão, a ata conterá os dados essenciais relativos à sua tramitação.

Art. 131 Contado do primeiro dia útil após a distribuição do projeto ao Relator, o prazo para a comissão emitir o parecer, salvo exceções regimentais é de:

I – 10 (dez) dias úteis para o projeto de lei ou resolução;

II – 5 (cinco) dias úteis para requerimento, substitutivo, emenda, mensagem, ofício, recurso e matéria semelhante.

Art. 132 A distribuição de proposição ao Relator será feita pelo Presidente até o primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma pela comissão.

§ 1º O Presidente poderá proceder à distribuição da reunião.

§ 2º Cada proposição terá um só Relator, podendo, à vista da complexidade da matéria, serem designados Relatores Parciais.

§ 3º O Relator, juntamente com os Relatores Parciais, quando for o caso, terá a metade do prazo da comissão para emitir parecer, o qual poderá prorrogar, a seu requerimento, por dois dias.

§ 4º Na hipótese de perda de prazo, será designado novo Relator, para emitir parecer em dois dias.

§ 5º Sempre que houve prorrogação de prazo do Relator ou a designação de outro, prorrogar-se-á por dois dias o prazo da comissão, o que será imediatamente comunicado ao Presidente da Câmara.

Art. 133 O membro de comissão poderá requerer vista de proposição em discussão, quando não houver distribuição de avulso antes da leitura do relatório.

§ 1º A vista será concedida pelo Presidente, por vinte e quatro horas, sendo comum aos membros da comissão, vedada a comissão, sua renovação e a retirada do projeto da secretaria.

§ 2º Distribuído em avulso o parecer, sua discussão e votação serão adiadas para a reunião seguinte, que se realizará no mínimo, após o interstício de seis horas, contadas do término da reunião.

Art. 134 Lido o parecer ou dispensada a sua leitura, será submetido a discussão.

§ 1º Durante a discussão, o membro poderá propor diligência, substitutivo, emenda ou subemenda até o encerramento da discussão da proposição.

§ 2º Para discutir o parecer, o membro de comissão ou do autor da

proposição poderá usar da palavra por dez minutos e o relator por 20 minutos.

§ 3º Na discussão poderão falar, pelo prazo de cinco minutos, até quatro Vereadores não membros da comissão, sendo dois a favor e dois contra, observada a ordem de inscrição, bem como signatário de proposição de iniciativa popular, pelo prazo de vinte minutos.

§ 4º A discussão não se prolongará além do prazo de prorrogação da reunião.

Art. 135 Encerrada a discussão, passar-se-á à votação observada a preferência estabelecida neste regimento.

§ 1º Aprovada a alteração do parecer com o qual concorde o Relator, a ele será concedido o prazo até a reunião seguinte para a nova redação.

§ 2º Rejeitado o parecer, o Presidente designará novo Relator, observado o disposto no § 4º do art. 132.

Art. 136 Para efeito de contagem, os votos relativos ao parecer são:

I – favoráveis, os pela conclusão os com restrição e os em separado não divergentes da conclusão;

II – contrários, os divergentes da conclusão.

§ 1º Considerar-se-á voto vencido o parecer rejeitado.

§ 2º Havendo, na reunião, divergência entre os membros da comissão, a impossibilitar a emissão do parecer, os votos serão registrados separadamente, com a devida fundamentação.

Art. 137 Distribuída a mais de uma comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passa ao exame da seguinte.

Parágrafo único – Cabe ao Presidente da Câmara fiscalizar o cumprimento do prazo por comissão, findo o qual determinará o encaminhamento da proposição à comissão seguinte.

Art. 138 Esgotado o prazo das comissões, o Presidente, incluirá a proposição na Ordem do Dia, de ofício ou a requerimento.

Art. 139 Quando, vencido o prazo e após notificação do Presidente, membro de comissão retiver proposição, será o fato comunicado ao Presidente da Câmara, que determinará a utilização do processo suplementar.

Art. 140 O parecer sobre proposição objeto de deliberação do Plenário será enviado à Mesa da Câmara.

Art. 141 Aos membros da comissão e aos Líderes de Bancadas serão prestadas informações diárias sobre distribuição, prazos e outros elementos relativos à tramitação das proposições nas comissões.

## **CAPITULO X**

## **Do Parecer**

Art. 142 Parecer é o pronunciamento da comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

§1º O parecer será escrito em termos explícitos e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§2º Poderá ser oral o parecer sobre o requerimento ou emenda á redação final e na ocorrência de perda de prazo pela comissão.

§3º Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer o Presidente da Câmara designar-lhe-á relator, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, emitirá parecer no Plenário sobre o projeto de emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar a emenda e subemenda.

§ 4º É vedado o parecer oral sobre a proposta de emenda à Lei Orgânica.

Art. 143 O parecer de comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da comissão de Legislação, Justiça, Redação e Assuntos Diversos que pode limitar-se a preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 144 O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 1º Cada proposição tem parecer independente, salvo se tratando a matérias anexadas, quando só o receberá a proposição final, ou reunidas quando o parecer abrangê-las.

§ 2º O presidente da Câmara devolverá a comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo e do § 1º do art. 142.

Art. 145 Se a comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-à, para que seja submetida a tramites regimentais.

Art. 146 Os membros da comissão emitem seu parecer por meio de voto.

Art. 147. A parecer do Vereador, pode ser dispensado o parecer de comissão para proposições apresentadas, exceto:

- I- proposta de Emenda à Lei Orgânica.
- II- projeto de Lei ou Resolução;
- III- proposição que envolva aspectos políticos, à critério da Mesa.

## **CAPITULO XI**

### **Da Diligência**

Art. 148 consideram-se diligências as atribuições que tratam os incisos V, VI, VII, VIII, IX, XI, XIX do artigo 91, quando destinados a subsidiar a manifestação de comissão sobre matéria em transição a ela distribuída.

Parágrafo único - A proposta de diligência, que deve ser feita por membro da comissão, será por esta deliberada, exigindo-se, no caso do inciso VII do art.91, a aprovação da maioria de seus membros.

Art. 149 A requerimento de qualquer um de seus membros, a comissão pode deliberar pela suspensão, por uma única vez, do prazo, para emissão do parecer ou de decisão, a fim de aguardada prestação de informação de que tratam os incisos VII do art. 91.

§ 1º Decorridos trinta dias do recebimento, pela autoridade ou servidor municipal, da convocação ou pedido escrito de informação o Presidente da comissão incluirá a proposição na Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 2º Se, no prazo do parágrafo anterior a autoridade ou o servidor não comparecer ou não prestar as informações requeridas, a comissão pode deliberar:

I - pela reiteração do requerimento, acaso em que o novo prazo não poderá exceder de 05(cinco) dias;

II- pela dispensa da diligência.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o inciso I do parágrafo anterior ou dispensada à diligência, a matéria será imediatamente deliberada.

§ 4º Em caso de não atendimento da convocação ou do pedido de informação do prazo fixado, a comissão, formulará representação do Presidente da Câmara, que determinará as medidas necessárias à responsabilização do faltoso.

Art. 150 Poderá haver instrução de proposição, a requerimento do relator ou da comissão, exceto de se tratar de parecer oficial de órgão ou servidor da Câmara.

Parágrafo único - A medida a que se refere a artigo não se considera diligência nem implica dilatação de prazo para ou decisão.

## **CAPÍTULO XII**

### **Do Assessoramento às Comissões**

Art. 151 As comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência.

## **TÍTULO VI**

### **Do Debate e da Questão de Ordem**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Ordem do Debate**

## SEÇÃO I

### Disposições Gerais

Art. 152 Os debates devem realizar-se em ordem de solenidade próprias a Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º O Vereador fala de pé, da tribuna ou do Plenário, porém a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar da palavra.

Art. 153 Todos os trabalhos em Plenário devem ser datilografados, para que constem expressa e fielmente, dos anais.

§ 1º As notas datilografadas são distribuídas aos oradores para a respectiva revisão no prazo de setenta e duas horas.

§ 2º Antes da revisão, só podem ser fornecidas certidões ou cópias de discursos a apartes com autorização expressa dos oradores.

§ 3º O Presidente da Câmara determinará a cessação do apanhamento da datilografia das palavras proferidas em desatendimento às disposições regimentais.

Art. 154 Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente adotará as seguintes providencias:

I - advertência;

II - censura verbal;

III - cassação da palavra;

IV - suspensão da reunião.

Art. 155 O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas no capítulo III, do Título III.

## **SEÇÃO II**

### **Do Uso da Palavra**

Art. 156 O Vereador tem direito à palavra:

I - para apresentar proposições;

II - para falar sobre assunto relevante do dia;

III - para discutir proposição

IV - para pedir vista de proposição;

V - para encaminhar votação;

VI - pela ordem;

VII - em explicação pessoal;

VIII - para solicitar aparte;

IX - para falar sobre assunto de interesse público, no Expediente, como oradores inscritos;

X - para declarar voto;

XI - para solicitar retificação de ata.

§ 2º O presidente cassará a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 157 A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

§ 1º Quando mais de um vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição;

II - ao relator;

III - ao autor de voto vencido ou em separado;

IV - ao autor de emenda;

V - a um Vereador de cada bancada alternadamente, observada a ordem numérica da respectiva composição.

§ 2º No encaminhamento de votação, quando houver pedido da palavra, atender-se-á o critério previsto no artigo.

Art. 158 O Vereador que solicitar na discussão de proposição não pode:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - usar da linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 159 O Vereador falará apenas uma vez:

I - na discussão de proposição, ressalvadas as de que tratam os números 1 e 3 da alínea "b" , do inciso II, do art.24, quando poderá falar duas vezes;

II - no encaminhamento da votação.

Art. 160 O Vereador tem direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou encerramento da parte da reunião.

Art. 161 Os apartes, as questões da ordem e dos incidentes suscitados, ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que se dispuser para o seu pronunciamento.

## **SEÇÃO III**

### **Dos Apartes**

Art. 162 Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador parar a indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador, e, ao fazê-lo permanecerá de pé.

§ 2º Não é permitido aparte:

I - quando o Presidente estiver usando a palavra;

II - quando o orador não o permitir tácita ou expressamente;

III - no encaminhamento de votação;

IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto;

V - quando estiver procedendo aos atos de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I, do art. 24.

## **SEÇÃO IV**

### **Da Explicação Pessoal**

Art. 163 O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo prazo de cinco minutos, observando o disposto no art. 158 e também o seguinte:

I - somente uma vez:

II - para esclarecer o sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;

III - para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras que julgar terem sido mal compreendidas, ou por qualquer de seus pares.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Questão de Ordem**

Art. 164 A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada a Lei Orgânica, considera - se em questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

§ 1º Se o Vereador não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente retirá-lo-à palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º Não se pode interromper o orador na tribuna para levantar a questão de ordem, salvo consentimentos deste.

§ 3º Durante a Ordem do Dia, só podem ser formuladas questões de ordem atinentes à matéria que nela figure.

§ 4º Sobre a mesma questão de ordem o vereador só pode falar uma vez.

Art. 166 A questão de ordem suscitada durante a reunião é reunião é resolvida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º A decisão sobre questão de ordem considera-se como simples precedente e só adquire força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

§ 2º Quando a questão de ordem estiver relacionada com Lei Orgânica, pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente ao Plenário, ouvida a comissão da Legislação, Justiça, Redação e Assuntos Diversos.

§ 3º O recurso que trata o parágrafo anterior somente será recebido se for entregue a mesa, por escrito, no prazo de dez dias a contar do recebimento.

§ 4º O recurso será remetido à comissão de Legislação, Justiça, Redação e Assuntos Diversos, que emitirá parecer, no prazo de dez dias, a contar do recebimento.

§ 5º Enviado a Mesa e publicado, o parecer será incluído em Ordem do Dia para discussão e incluído em Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 167 O membro da comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, admitindo o recurso ao Presidente da Câmara e observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

## **TÍTULO VII**

### **Do Poder Legislativo**

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições**

## **SEÇÃO I**

### **Disposições Gerais**

Art. 168 Proposição é toda matéria justa a apreciação da Câmara.

Art. 169 O processo Legislativo Municipal compreende a tramitação das seguintes proposições:

I emendas à Lei Orgânica Municipal;

II Leis Complementares;

III Leis Ordinárias;

IV Leis delegadas;

V Decretos Legislativos

VI Resoluções.

§ 1º Incluem-se no processo legislativo, põe extensão do conceito de proposição:

I - o requerimento;

II - A indicação;

III - A representação;

IV - A emenda;

V - O recurso;

VI - O parecer;

VII - A mensagem da matéria assemelhada;

VIII - O substitutivo;

IX - A Monção

§ 2º Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, parágrafo, o inciso, a alínea e o número.

Art. 170 O Presidente da Câmara só recebe preposição redigida com clareza e observância da técnica Legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento.

§ 1º Aplica-se o disposto no parágrafo do artigo 166 a recurso da decisão de não recebimento de proposição por inconstitucionalidade.

§ 2º A proposição destinada a autorizar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, bem como aprovar Estatuto de Instância Popular, deverá ser instruída com texto original do documento.

§ 3º A proposição em que houver referencia a lei, ou que estiver precedida de estatutos, pareceres, decisões e despachos, será acompanhadas dos respectivos textos.

§ 4º A proposição de iniciativa popular será encaminhada em cinco dias, quando necessária, a comissão de Legislação, Justiça Redação e Assuntos Diversos para adequá-la as exigências deste artigo, sendo que desta redação dar-se-a a ciência ao proponente.

§ 5º Salvo proporções neste Regimento, as proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas das assinaturas de seu autor ou autores, dispensando o apoio.

§ 6º A proposição que objetivar a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo presidente da Câmara acompanhada:

I - de atestado de Juiz de Direito da Comarca, Promotor Publico, Delegado de Polícia, Diretos de Departamento Municipal de Assistência Social ou Prefeito Municipal, declarando que esta entidade funciona a mais de seis meses, não tem fins lucrativos e que os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não remuneradas;

II - prova de personalidade jurídica.

Art. 171 Havendo a apresentação de proposição que guarde a tramitação de identidade na Câmara, a primeira proposição apresentada, que prevalecera, será anexada as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 172 Havendo conexão ou continência, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, pode determinar a reunião de proposições apresentadas em separado, a fim de que sejam apreciadas simultaneamente.

§ 1º Reputam- se conexas duas ou mais proposições, quando lhes for de comum objeto de uma, por se mais amplo, abranger o das outras.

Art. 173 Da proposição sujeita a apreciação por mais de órgão da Câmara serão extraídas copias para publicação e formação do processo suplementar, a este se anexado, por cópia, os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos, até o final da tramitação.

Art. 174 Não é permitido ao Vereador;

I - Apresentar proposições de interesse particular seu ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre ela emitir voto;

II - Emitir voto em comissão, quando da apreciação de proposição de sua autoria, podendo, entretanto participar da discussão e votação em Plenário.

§ 1º Qualquer Vereador que não se manifestar.

§ 2º Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 175 A proposição encaminhada depois do Expediente será recebida em reunião seguinte, exceto quando se tratar de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação de reunião.

Art. 176 Os projetos tramitam em turno único, salvo as proposta de emenda da Lei Orgânica do Município, os projetos de Lei Complementares os casos previstos neste Regimento.

Art. 177 Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 178 Excetuados os casos previstos neste regimento, a proposição só passara de um turno para o outro só passará de um turno para o outro após a audiência da comissão ou das comissões a que tiver sido distribuída.

Art. 179 A proposição que não for apreciada até o termino da Legislatura será arquivada, salvo prestação de contas do Prefeito, veto à proposição de leis e projetos de leis com pedido de urgência.

§ 1º A proposição arquivada finda a Legislatura ou no seu curso pode ser desarquivada, a pedido de qualquer Vereador, cabendo ao Presidente deferido de pronto.

§ 2º Será tido como relator da Proposição Vereador que tenha requerido seu desarquivamento, salvo o autor da proposição desarquivada estiver no exercício do mandato.

§3º A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, voto, emenda e substitutivos.

Art. 180 A matéria constante no projeto rejeitado, somente poderá constituir novo objeto na mesma Sessão Legislativa mediante a maioria dos membros da

Câmara ou de pelo menos cinco por cento do eleitorado, ressalvadas as proposições e iniciativas do Prefeito.

Parágrafo Único - Considera-se rejeitado o projeto cujo veto foi mantido em Plenário.

## **SEÇÃO II**

### **Da Distribuição de Proposição**

Art. 181 A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara, que formalizará em despacho.

Art. 182 Sem prejuízo do exame preliminar da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Assuntos Diversos nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões.

Art. 183 Distribuída à proposição a mais de uma comissão, cada qual dará o parecer isoladamente, exceto em caso de reunião conjunta.

Parágrafo Único - Se a proposição depender de parecer das Comissões de Legislação, Justiça, Redação e Assuntos Diversos e de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, serão esta ouvidas em primeiros e últimos lugares, respectivamente.

Art. 184 Quando a Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Assuntos Diversos concluir por inconstitucionalidade de proposição, serão esta enviada a mesa da Câmara, para a inclusão do parecer em Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Se o Plenário Rejeitar o parecer, será a proposição encaminhadas às outras comissões a que tiver sido distribuídas.

Art. 185 A audiência de qualquer comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou comissão.

Parágrafo Único - Na mesma fase de tramitação, não se admitirá renovação de audiência da comissão.

### **SEÇÃO III Do Projeto**

#### **SUBSEÇÃO I Disposições Gerais**

Art. 186 Os projeto de lei e de resolução, que devem ser redigidos em artigo concisos, e assinada por seu autor ou autores, são numerados pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 187 Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação do projeto cabe:

I - a Vereador;

II - A comissão ou a Mesa da Câmara;

III - ao Prefeito;

IV - aos cidadãos.

Art. 188 A iniciativa popular em matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por, no mínimo 5% ( cinco por cento) do eleitorado do município, com a indicação do número do respectivo título de eleitor, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinatura, bem como a certidão expedida pelo órgão competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade, ou do Município.

§ 1º Nas comissões ou em Plenário, poderá usar a palavra discutir o projeto que trata o artigo, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário ou quem estiver indicado.

§ 2º O disposto neste artigo e no § 1º se aplica a iniciativa popular de emenda o projeto de Lei e tramitação na Câmara, respeitadas as vedações do art.195.

Art. 189 Recebido, o Projeto será numerado, publicado e distribuído as comissões competentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para, nos termos dos art. 100e 101 ser objeto de parecer ou de deliberação.

§ 1º Confeccionar-se-ão avulsos do projeto e dos textos que o acompanham, nos termos do § 3º do art. 170, bem como de emendas e pareceres.

§ 2º É dispensadas a inclusão nos avulsos de mensagem e matéria não são sujeitas a deliberação na Câmara, dos documentos que a instruem ou devam ser devolvidas ao Poder Executivo.

§ 3º Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de qualquer outra matéria constante no processo.

Art. 190 Será dada a ampla divulgação dos projetos de Lei Orgânica, Estatuto e Códigos previstos na Lei Orgânica, facultando qualquer cidadão, no prazo de quinze dias da data de publicação, apresentar sugestões sobre qualquer deles ao Presidente da Câmara, que a encaminhará à comissão respectiva, para a apreciação.

Art. 191 Enviado a Mesa, o parecer será publicado incluindo-se o projeto na Ordem do Dia em primeiro turno.

§ 1º No decorrer da discussão em turno, poderão ser apresentadas emendas de substitutivos.

§ 2º Encerrada a discussão, são submetidos à votação em primeiro turno o projeto e os respectivos pareceres.

§ 3º Rejeitado em primeiro turno, o projeto é arquivado.

§ 4º A inclusão do Projeto em primeiro turno ou votação única deverá ser precedida do anuncio na Ordem do Dia com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 192 Aprovado em primeiro turno, o projeto será despachado à comissão competente, juntamente com as emendas e substitutivos apresentadas em primeiro turno, se houver, a fim de receber parecer para segundo turno.

§ 1º Encaminhada a Mesa, será o parecer sobre as emendas e substitutivos publicados em avulso, e o projeto incluído na Ordem do Dia em segundo turno.

§ 2º Durante a discussão em segundo turno, admitir-se-á a apresentação de emendas:

I - Conteúdo da matéria nova, desde que seja pertinente ao projeto aprovada pela unanimidade das Lideranças, a qual será votada em segundo turno independentemente de parecer da comissão;

II - de redação, a ser votada na fase seguinte.

§ 3º Finda a discussão, o projeto e as emendas serão votadas, observando o disposto no §1º e do art. 269.

Art. 193 Concluída a votação em segundo turno, o projeto das emendas aprovadas são remetidas à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Assuntos Diversos, para parecer da redação final.

Parágrafo único - Remetido a Mesa, o parecer de redação final será distribuído em avulso e incluído, juntamente com o projeto, na Ordem do Dia.

Art. 194 Nenhum projeto pode ser incluído, na Ordem do Dia para turno único ou para primeiro turno de discussão e votação sem que, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, tenham sido distribuídas aos Vereadores os avulsos confeccionados na forma do § 1º do art.189.

Parágrafo Único - Para o segundo turno de discussão e votação, são distribuídos no prazo mencionado o artigo, avulsos das emendas apresentadas em primeiro turno e respectivos pareceres.

Art. 195 Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativas de Prefeito, ressalvadas a comprovação da existência de receita e o disposto na Lei Orgânica;

II - nos projetos sobre organizações dos serviços administrativos da Câmara, salvo imperiosa necessidade.

Art. 196 Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que sido distribuído.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Das Peculiaridades de Projeto de Resolução**

Art. 197 Os projetos de resolução são destinados a regular matéria da competência privada da Câmara e de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art. 198 As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinados com o Secretário Geral, no prazo de 05(cinco) dias, a partir da aprovação da redação final do projeto.

Art. 199 O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente a resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

Art. 200 A matéria não promulgada será incluída em Ordem do Dia, no prazo de quarenta e oito horas, devendo o Plenário deliberar em 10 (dez) dias.

§ 1º Esgotado o prazo estabelecido no artigo, sem deliberação, a matéria permanecerá na pauta, observando o disposto no art.240.

§ 2º Se a impugnação for mantida, a matéria será promulgada no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 201 A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

Parágrafo único - Aplicam-se os decretos Legislativos os mesmos procedimentos adotados nesta subseção.

## **SEÇÃO VI**

### **Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **Da Proposta de emenda da Lei Orgânica**

Art. 202 A Lei Orgânica pode ser emendada mediante a proposta:

I - de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II - do Prefeito.

§ 1º As regra de iniciativa privada pertinente à legislação ordinária não se aplicam a competência para a apresentação da proposta que trata o artigo.

§ 2º A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência do estado de sítio ou do estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção do Estado.

§ 3º A proposta será discutida e votada em dois turnos e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 ( dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

Art. 203 Recebida, a proposta de Emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada no local de costume, permanecendo sobre a mesa, durante o prazo de 05 (cinco) dias, para receber a subemenda.

Parágrafo único - A subemenda proposta será também subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art.204 Findo o prazo de apresentação de emenda, será proposta enviada à comissão especial, pra receber parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Publicado o parecer, incluir-se-á proposta na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 205 Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de subemenda, será enviada a comissão especial para a redação do vencido, no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo único - Redigido o vencido ou tendo sido a aprovação de emenda, a proposta será remetida à Mesa para a distribuição em avulso da matéria aprovada no primeiro turno.

Art. 206 No primeiro dia útil após decorrido intervalo mínimo de 10 ( dez) dias, a proposta permanecerá sobre a mesa, pelo prazo de 05 ( cinco) dias úteis, para receber emenda em segundo turno.

§ 1º Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

§ 2º A emenda contendo matéria nova só será admitida por acordo unânime de Lideranças e desde que pertinentes à proposição.

Art. 207 Tendo sido apresentada emenda, será a proposta enviada a comissão especial, para receber parecer no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único - Distribuído em avulso o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

Art. 208 Na discussão de proposta popular de Emenda poderá usar a palavra, na comissão e no Plenário, pelo prazo de 20 (vinte) minutos prorrogáveis por mais 10 (dez), o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

Art. 209 Aprovada em redação final, a Emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, enviadas à publicação, e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 210 O referendo à emenda será realizado, se requerido antes da data da promulgação, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 211 A Matéria constante de proposta de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, nem em período de convocação extraordinária da Câmara.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentais, do Orçamento Anual e de Crédito Adicional**

Art. 212 O Projeto de que trata esta subseção será imediatamente distribuído em avulso aos Vereadores e a Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, para, no prazo de 30(trinta) dias úteis, receber parecer.

§ 1º Nos primeiros 12 (doze) dias úteis do prazo previsto no artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 2º As emendas do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o plano Plurianual.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e seja compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes das despesas, excluídas as que indicam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

III - sejam relacionadas:

a) - com a correção de erros e omissões;

b) - com dispositivos de texto de projeto de lei.

§ 4º Vencido o prazo do § 1º, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas proferirá, em 05 (cinco) dias, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade, em separado, às que, por inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais, deixar de receber.

§ 5º Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, a comissão de Legislação, Justiça, Redação e Assuntos Diversos que terá 05 (cinco) dias para decidir.

§ 6º Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao Relator, para parecer, que será proferido em setenta e duas horas.

Art. 213 O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação do projeto, enquanto não iniciada a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.

Parágrafo único - A mensagem será distribuída em avulsos aos Vereadores e despachada à Comissão, cujo prazo para o parecer será:

I - o que lhe restar, se igual ou superior a 5( dias) dias úteis;

II - de 05 (cinco) dias úteis, nos demais casos.

Art. 214 Enviados a Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia, para discussão em turno único.

§ 1º Os projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento devem ter iniciada a sua discussão até 15(quinze) de outubro, e o da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 15 de junho, quando serão incluídas em pauta, com o parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até 10(dez) dias antes do prazo previsto para remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

§ 2º O projeto tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, ressalvadas as matérias de que tratam o § 1º, do artigo. 219 e o art. 240.

§ 3º Estando o projeto na Ordem do Dia, a parte do Expediente é apenas trinta minutos improrrogáveis.

Art. 215 Concluída a votação, o projeto na será remetido às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Legislação, Justiça, Redação e Assuntos Diversos para, em conjunto, apresentarem parecer final, no prazo de 05(cinco) dias.

Art. 216 Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção sob forma de proposição de lei, observado o prazo consignado na legislação específica.

Art. 217 A tramitação no projeto observará o disposto nesta subseção.

Art. 218 Aplicam - se aos projetos de que se trata esta subseção, no que não contrariem as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência**

Art. 219 O Prefeito pode solicitar urgência para apreciação de projeto por sua iniciativa, salvo Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código, ou o que dependa de quorum especial para aprovação.

§ 1º Se a Câmara não se manifestar em até 45(quarenta e cinco) dias sobre o projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando- se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º O prazo não corre no recesso da Câmara.

Art. 220 Sempre que o projeto for distribuído a mais de 09 (nove) dias úteis, emitirem parecer.

Art. 221 Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto na Ordem do Dia e designar-lhe-a um Relator que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, emitirá um parecer sobre o projeto de emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

## **SUBSEÇÃO IV**

### **Doa Projeto de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito e Mérito Desportivo**

Art. 222 O projeto concedendo título de Cidadania Honorária ou diploma de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo será apreciado por comissão especial, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º A comissão tem o prazo de 9 (nove) dias úteis para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§ 2º É vedado ao Vereador à apresentação, por ano, de mais de um projeto de cada espécie que trata esta subseção.

Art. 223 Salvo requerimento, o parecer ao projeto não terá seus avulsos confeccionados, cabendo ao Relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do parecer.

Art. 224 A entrega do título ou diploma é feita em reunião solene da Câmara, a qual pode ser dispensada a pedido do outorgado.

§ 1º Para recebê-lo, o outorgado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com autor do projeto e o Presidente da Câmara, que expedirá os convites.

§ 2º Não ocorrendo à hipótese do parágrafo anterior, o outorgado receberá o título ou diploma em dia e honra marcada pelo Presidente da Câmara, dentro da programação anual da comemoração do aniversário do Município.

## **SUBSEÇÃO V**

### **Da Forma do Regimento Interno**

Art. 225 O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Câmara;

II - de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º Publicados e distribuídos em avulso, o projeto fica sobre a mesa durante 05 (cinco) dias úteis para receber emenda, findo o qual será emitido o parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.

Art. 226 A Mesa, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição.

## **SEÇÃO V**

### **DAS Matérias de Natureza Periódica**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **Dos Projetos de Fixação de Remuneração do Vereador, do Prefeito, e do Vice-Prefeito**

Art. 227 Sem prejuízo da iniciativa de Vereador, comissão, a Mesa da Câmara elaborará, projeto de resolução destinado a fixar a remuneração do Vereador.

§ 1º Os subsídios do Presidente da Câmara será dois terços superior ao do Vereador

§ 2º Poderá ser previsto remuneração para sessão extraordinária.

Art. 228 A remuneração do Prefeito, Vice - Prefeito será fixado, para cada Legislatura em Decreto da Câmara.

Art. 229 Os projetos de que trata esta subseção tramitará, também, em termo único.

Art.230 Publicados os projetos ficaram sobre a mesa pelo prazo de três dias, para recebimento de emendas, sobre as quais a Mesa emitirá parecer em 05(cinco) dias.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Da Prestação e da Tomada de Contas**

Art. 231 Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente fará publicar a mensagem e em cinco dias a distribuirá, com os documentos que a instruírem, em avulsos.

Parágrafo único - Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a mesa, por 10 (dez) dias, para requerimento de informação ao Poder Executivo.

Art. 232 Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente determinará a sua distribuição em avulso, encaminhados o processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas para, em 20(vinte) dias úteis emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução.

§ 1º Se a conclusão for feita pela rejeição parcial do parecer do Tribunal de Contas, a comissão elaborará dois projetos de resolução, de que constem expressamente as partes aprovadas e rejeitadas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os projetos serão apensados para o fim da tramitação.

Art.233 Publicado o projeto, abrir-se a, na comissão, o prazo de 10(dez) dias para a apresentação da emenda.

§ 1º Emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado a Mesa e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.

§ 2º O projeto que concluir pela aprovação do parecer prévio co Tribunal de Contas é aprovado nos termos do art. 271.

§ 3º O projeto que concluir pela rejeição, total ou parcial, do parecer prévio do Tribunal de Contas depende de aprovação pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º Aprovado, o projeto será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Assuntos Diversos.

Art. 234 Se as contas não forem, no todo ou em parte, aprovados pelo Plenário, será o processo encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Assuntos Diversos, para que num prazo de 10(dez) dias, indique as providências a serem adotadas pela Câmara.

Art. 235 Decorrido o prazo de sessenta dias úteis, contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sem deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas, de acordo com a conclusão de o mencionado parecer.

Art. 236 Decorridos 60(sessenta) dias da abertura da Sessão Legislativa Ordinária, sem que a Câmara tenha recebida a prestação de contas do Prefeito, estas serão tomadas pela comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, observando-se, no que couber, o disposto nesta subseção.

Art. 237 As prestações de contas da Mesa da Câmara, que são examinadas separadamente, sujeitam-se, no que couber, aos procedimentos desta subseção.

## **SEÇÃO VI**

### **Do Veto à Preposição de Lei**

Art. 238 O veto parcial o total, depois de lido no Expediente, é distribuído à comissão especial, designada de imediato pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do despacho de distribuição.

Parágrafo único - Um dos membros da comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Assuntos Diversos.

Art. 239 A Câmara, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação de veto, sobre ele decidirá, um escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorre pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art.240 Esgotado o prazo estabelecido no artigo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até o final da votação, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§1º Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao prefeito, para promulgação.

§ 2º Se, dentro de 48(quarenta e oito) horas, a promulgação de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§3º Mantido o veto, dar-se-a fazer ciência do fato ao Prefeito.

Art. 41 Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à tramitação de projeto, naquilo que não contrariar as normas desta seção.

## **SEÇÃO VII**

### **Da Emenda e do Substitutivo**

Art. 242 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º Supressiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 2º Substitutiva é a emenda destinada a excluir o dispositivo.

§ 3º Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.

§ 4º Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapsa manifesto.

Art. 243 A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;

II - de comissão, quando incorporada a parecer;

III - do Prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria.

Art. 244 Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda em comissão, ou no caso previsto no art. 221.

Art. 245 A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolve a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Art. 246 Substitutivos é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

Parágrafo único - Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda, salvo o dispositivo no inciso II do art. anterior.

## **SEÇÃO VIII**

### **Da Indicação, da Representação e da Monção**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

Art.217 O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sob determinada assunto, formulado por escrito, em

termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar, indicações, representações e monções.

§ 1º As proposições são formuladas durante o Expediente, não têm discussão e, quando dependerem de parecer, são submetidas a votação na primeira fase da Ordem do Dia da reunião.

§ 2º As proposições rejeitadas pelo Plenário só podem ser renovadas pelo seu autor ou por outro Vereador da Bancada a que pertencer, na mesma Sessão Legislativa desde que contenha a assinatura da maioria dos membros da Câmara.

§ 3º Serão consideradas prejudiciais às proposições que não forem apreciadas pela ausência do autor da votação.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Da Indicação**

Art. 248 Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere a manifestação de uma ou mais comissões sobre determinado assunto, visando à elaboração de projetos sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º A indicação recebida pela mesma Mesa será lida em súmula, publicada ou distribuídas em avulso e encaminhada às comissões competentes.

§ 2º O parecer referente à indicação deverá ser proferido no prazo de 20(vinte) dias úteis, dividido equitativamente pelas comissões competentes.

§ 3º Se a comissão que tiver que opinar sobre a indicação, concluir pelo oferecimento de projeto próprio à consideração da Câmara.

§ 4º Se nenhuma comissão opinar sobre tal sentido, o Presidente ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o autor para que este se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Câmara.

§ 5º Não serão aceitas, como indicações, proposições que objetivem:

I - Consulta a comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

II - consulta a comissão sobre ato de qualquer Poder, de seus órgãos ou entidades a autoridades, no sentido de motivar determinado ato, de efetuar-lo de determinada maneira.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Da Representação**

Art. 249 Representação é a proposição em que o Vereador sugere a formulação à autoridade competente de denuncia de defesa de direito contra a ilegalidade do poder, ou medidas de interesse publico.

Parágrafo único - A representação independe de parecer de comissão, salvo quando houver requerimento, na forma do inciso XVI do art. 254.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **Da Monção**

Art. 250 Monção é a proposição em que sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar ou protesto.

Parágrafo único - Se a proposição envolver aspecto político dependerá da subscrição de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e de parecer da comissão de Justiça, que tem 05 (cinco) dias úteis para emiti-lo.

## **SEÇÃO IX**

### **Do Requerimento**

#### **SUBSEÇÃO I**

##### **Dispositivos Gerais**

Art. 251 Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

I - a despacho do Presidente da Câmara;

II - a deliberação de comissão;

III - a deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Aos requerimentos de que trate o § II aplicam-se no que couberem, os procedimentos estabelecidos nos arts. 253 e 254.

Art. 252 Os requerimentos são submetidos apenas à votação.

Parágrafo único - Poderá ser apresentada emenda antes de anunciada a votação ou durante o seu encaminhamento.

#### **SUBSEÇÃO II**

##### **Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Presidente**

Art. 253 È decidido, em despacho, pelo Presidente o requerimento que solicite:

I - a palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de Vereador;

IV - retificação da ata;

V - leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

VI - inserção de declaração de voto em ata;

VII - observância de disposição regimental ou informação sobre ordem dos trabalhos ou de Ordem do Dia;

VIII - retirada, pelo autor, de proposição, sem parecer ou com parecer contrário;

IX - verificação de votação;

X - designação de substituto a membro da comissão, na ausência do suplente, ou o preenchimento de vaga;

XI - leitura de proposição a ser discutida ou votada;

XII - anexação de matérias idênticas ou reunião de matérias conexas ou continentes;

XIII - representação da Câmara por meio de comissão;

XIV - requisição de documentos;

XV - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente;

XVI - votação destacada de emenda ou dispositivo;

XVII - convocação de reunião extraordinária, nos casos dos incisos II e III do parágrafo único do art. 17;

XVIII - inserção, nos anais da Câmara, de parecer ou para conclusão de discurso;

XIX - prorrogação de prazo para emissão de parecer ou para conclusão de discurso;

XX - destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;

XXI - interrupção da reunião a para receber personalidade de destaque;

XXII - constituição de comissão de inquérito, bem como prorrogação do seu prazo para emissão de relatório;

XXIII - licença de Vereador, nas hipóteses I e II do art. 57;

XXIV - desarquivamento de proposição, na hipótese do § 1º do art. 179;

XXV - convocação de Reunião Extraordinária;

XXVI - comparecimento à Câmara de Secretário Municipal ou dirigente da administração indireta.

§ 1º Os requerimentos a que se referem os incisos VIII, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII, XXIV, XXV, e XXVI serão escritos.

§ 2º Os demais requerimentos a que se refere o artigo poderão ser orais.

§ 3º Os requerimentos a que se referem os incisos XXII e XXV serão assinados por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, bem assim o previsto no inciso III do parágrafo único do art. 17.

§ 4º O requerimento de que trata o inciso XXVI será assinado pela maioria dos membros da Câmara.

### **SUBSEÇÃO III**

#### **Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário**

Art. 254 é submetido à votação, presente a maioria dos membros da Câmara, o requerimento escrito que solicite:

I - levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

II - prorrogação de horário de reunião;

III - alteração da ordem dos trabalhos e reunião, estabelecidas no art.24, ou da Ordem do Dia, nos casos de urgência, adiamento ou retirada da proposição;

IV - retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável.

V – discussão por partes;

VI – adiantamento de discussão;

VII – encerramento de discussão;

VIII - Votação pelo processo nominal;

IX – votação por partes;

X - adiamento de votação;

XI – preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra de mesma espécie.

XII – inclusão, na Ordem do Dia, de proposição, com parecer, que não seja de autoridade do requerente;

XIII – informação as autoridades municipais, por intermédio da Mesa da Câmara;

XIV – inserção, nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos não oficiais;

XV - constituição de comissão especial;

XVI – audiência de comissão ou reuniões conjuntas de comissões para opinar sobre determinada matéria, observando o dispositivo da art. 185, parágrafo único;

XVII – redução dos prazos de comparecimento de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, na forma do inciso II do art. 273;

XVIII – convocação de reunião especial ou solene;

XIX – desarquivamento de proposição, na hipótese do § 1º do art.179;

XX – inclusão, na Ordem do Dia, de projeto sem parecer, decorridos sessenta dias do seu recebimento;

XXI – retirada da Ordem do Dia do projeto de que trata o inciso anterior, nos termos do § 4º do art.42;

XXII – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento;

XXIII – às autoridades do Município medidas de interesse publico;

XXIV – informações as autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao poder executivo municipal.

Parágrafo único – Os requerimentos a que se referem os incisos III, X, XIII, XVIII e XXII serão subscritos por um terço dos membros da Câmara.

## **CAPITULO II**

### **Da Discussão**

#### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

Art.255 Discussão é a fase de debate da proposição.

Art. 256 A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

Art. 257 Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art.258 As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual tem preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 259 Salvo as disposições regimentais em contrário passam por turno Unicode discussão e votação dos projetos de lei e de resolução.

§ 1º Os projetos que concedem titulo de cidadania Honorária, diplomas de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo, os quais dão denominação a logradouro

publico, os declaram de utilidade publica e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação.

§ 2º As indicações, representações e monções, também.

§ 3º Entre uma e outra discussão do mesmo projeto medirá o interstício mínimo de vinte e quatro úteis.

Art. 260 Excetuados os projetos de Lei Orgânica, estatutárias ou equivalentes a código, nenhuma proposição permanecerá na Ordem do Dia para discussões por mais de três reuniões, em qualquer turno.

Parágrafo único – Para efeito de encerramento de discussão, não se considera a reunião cuja pauta conste proposição com a tramitação prevista nos art.219 e § 1º e art. 240.

Art. 261 A retirada do projeto pode ser requerida por seu autor até ser anunciada a sua discussão em primeiro turno ou turno único.

Parágrafo único – Quando um projeto é apresentado pela comissão ou pela mesa, considera-se o seu autor o Relator, e na ausência deste o Presidente.

Art. 262 O Prefeito pode solicitar a devolução de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas e pareceres favoráveis.

Art. 263 Da inscrição do Vereador constará sua posição favorável ou contrária a sua posição.

§ 1º A palavra será dada ao Vereador segundo a ordem de inscrição, alternando-se um a favor e um contra se houver divergência.

§ 2º Será cancelada a inscrição do Vereador que, chamado, não estiver presente.

Art. 264 O Vereador poderá solicitar vista de proposição.

§ 1º A vista poderá ser anunciada até o momento de votação a proposição, pelo Presidente da reunião, pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas e Maximo de setenta e duas horas, cabendo-lhe fixar um prazo de duração.

§ 2º Da decisão do Presidente será facultado o requerimento ao Plenário.

§ 3º Não excederá vinte e quatro horas o projeto for de autoria do Executivo, com o prazo de apreciação de 30 (trinta) dias.

Art. 256 O prazo de discussão, salvo exceções regimentais será:

I – de sessenta minutos, para proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto e veto;

II – de dez minutos para as demais proposições.

## **SEÇÃO II**

### **Do Adiamento da Discussão**

Art. 266 A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo quando a projeto sob-regime de urgência e veto.

§ 1º O autor do requerimento tem no Máximo cinco minutos para justificá-lo.

§ 2º Ocorrendo dois ou mais requerimento no mesmo sentido, é votado o que fixar prazo menor.

§ 3º Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzido, ainda que por outras formas, e perseguindo-se logo na discussão interrompida.

Art. 267 O requerimento apresentado no correr da discussão que se pretende adiar ficará prejudicado se não votado imediatamente, seja por falta de quorum ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

## **SEÇÃO III**

### **Do Encerramento da Discussão**

Art.268 Não havendo quem deseje usar a palavra e decorrido o prazo regimental, o Presidente declara encerrada a discussão.

Parágrafo único - Dá-se, ainda, encerramento de qualquer discussão, quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, o Plenário, a requerimento, assim o deliberar.

## **CAPITULO III**

### **Da Votação**

#### **SEÇÃO I**

#### **Disposições Gerais**

Art.269 A cada discussão segue-se a votação, que completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§2º As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrario de todas as comissões que as tenham examinado, observando o disposto no art. 296 e permitido destaque.

§ 3º A votação não será interrompida salvo:

I – para falta de quorum;

II- para votação de prorrogação do prazo da reunião;

III – por terminar o horário da reunião e de sua prorrogação.

§ 4º Existindo matéria a ser votada e não havendo nenhum quorum, o Presidente da Câmara, poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 5º Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 6º Se, `a falta de quorum para a votação tiver prosseguimento a discussão da matéria em pauta, tão logo ele verificar, o Presidente da Câmara solicitará ao Vereador que interrompa ao pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§ 7º Ocorrendo à falta de quorum durante a votação, será feita a chamada, registrando-se ata dos vereadores ausentes.

Art. 270 A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste regimento.

Parágrafo único – A votação será requerida por partes antes de ser anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art. 271 Salvo as disposições em contrario a Lei Orgânica,

As deliberações tomadas em Plenário por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara.

Art. 272 Dependendo do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I - a proposta de Emenda da Lei Orgânica;

II - Projeto de lei sobre:

- a) - Plano Diretor;
- b) - parcelamento, ocupação e uso do solo;
- c) - Código Tributário;
- d) - Concessão de isenção, incentivo ou benefício fiscal;
- e) - anistia ou remissão da matéria tributaria ou previdenciária de competência do Município.

III - O projeto de resolução sobre:

- a) - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente à prestação de contas do Prefeito.
- b) - contratação de empréstimos, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município;
- c) - Cassação do mandato do Prefeito, após condenação por infração político-administrativa.

IV - o parecer favorável ao processo de julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

Art. 273 Depende do voto favorável de dois terços de membro da Câmara, em qualquer turno:

I - o requerimento de redução do prazo de antecedência, para convocação do Secretario Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta para prestar informação.

Art. 274 Dependem do voto favorável da maioria dos membros da Câmara, em qualquer turno:

I - Projeto de Lei sobre:

- a) – Código de Obras ou Edificações;
- b) - Código de Posturas;
- c) - Código Sanitário;
- d) - Estatuto dos Servidores Públicos;
- e) - Organização da Defensoria do Povo;
- f) - Organização da Guarda Municipal;
- g) - organização administrativa do Município;
- h) - Criação de cargos, funções e empregos públicos do Poder Executivos e de sua administração indireta;
- i) - Eleição do Prefeito e Vice-Prefeito, para fins de Lei Orgânica;
- j) - Abertura de créditos suplementares ou especiais.

II - projeto de resolução sobre:

- a) - criação de cargos, funções e empregos públicos da Câmara;
- b) - remuneração do Vereador;
- c) - solicitação de intervenção do Estado;
- d) Autorização previa de alienação ou concessão de bem imóvel público;
- e) Manifestação favorável a proposta de emenda à Lei Orgânica municipal;
- f) - realização de plebiscito.

III - a rejeição do veto, quando a matéria objeto da proposição de lei depender de aprovação por quorum idêntico ou inferior;

IV – a eleição da Mesa, em primeiro escrutínio, nos termos do inciso VI do art.10.

Art. 275 A determinação do quorum será feita por meio da divisão de Vereadores pelo denominador, multiplicando-se o resultado pelo numerador e, se encontra a fração, arredondando-se para a unidade imediatamente superior.

Art. 276 O Vereador impedido de votar terá computada sua presença para efeito de quorum.

## **SEÇÃO II**

### **Do Processo de Votação**

Art. 277 São três processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – por escrutínio secreto.

Art. 278 Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º Inexistindo de imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 279 Adota-se-a à votação nominal:

I – nos em que exige o quorum de dois terços, de três quintos ou de maioria de membros, ressalvadas as hipóteses de escrutínio secreto.

II – quando o Plenário assim deliberar.

§ 1º Na votação nominal, o Secretário faz chamada dos Vereadores, que responderão sim ou não, cabendo ao Secretário anotar o voto.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha entrado no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art.280 Adota-se-à o voto secreto nos seguintes casos:

I – perda de mandato de Vereador;

II – veto.

Parágrafo único – Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes exigências de formalidades:

I – presença da maioria dos membros da Câmara;

II – cédulas impressas ou datilografadas;

III – designação de dois Vereadores como fiscais e escrutinadores;

IV – chamada dos Vereadores para a votação;

V – colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

VI – repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;

VII – abertura de uma, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o número de votantes, pelos escrutinadores.

VIII – ciência ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e o número de votantes;

IX – apuração dos votos por leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

X – invalidação da cédula que não atenda ao dispositivo do inciso II;

XI – proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 281 As proposições acessórias, compreendem os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 282 Qualquer que seja o processo de votação, ao Secretário compete apurar o resultado, e ao Presidente, anunciá-lo.

Art. 283 Anunciado o resultado da votação pública pode ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração do voto, pelo tempo de 05 (cinco) minutos.

Art. 284 Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra a decisão da Câmara, salvo recurso, sendo-lhe facultado a fazer inserir na ata a sua decisão de voto.

Art. 285 Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis com a sua rubrica.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Encaminhamento da Votação**

Art. 286 Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la.

Parágrafo único – O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Verificação da Votação**

Art.287 Proclamado o resultado da votação, no processo simbólico, é permitido ao Vereador requerer imediatamente sua verificação.

§ 1º Para verificação, o Presidente solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo o procedimento quanto à ocupação dos votos contrários.

§ 2º O Vereador ausente na votação não pode participar da verificação.

§ 3º É considerado presente o Vereador que requerer a verificação, de votação ou de quorum.

§ 4º O requerimento de verificação é privativo no processo simbólico.

§ 5º Se a duvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

## **SEÇÃO V**

### **Do Adiamento da Votação**

Art. 288 A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, até o momento que for anunciada.

§ 1º O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º Considera-se prejudicado o requerimento que por esgotar-se o horário da reunião ou por falta de quorum, deixar de ser apreciado.

## **CAPITULO IV**

### **Da Redação Final**

Art. 289 Dar-se-á redação final para a proposta de Emenda à Lei Orgânica e a projeto.

§ 1º A comissão, No prazo de 05 (cinco) dias emitirá parecer que dará forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

§ 2º O projeto sujeito à deliberação conclusiva de comissão, após aprovado, receberá parecer de redação final na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Apresentados o parecer da redação final após sua distribuição em avulso, será discutido e votado.

I – em Plenário;

II – na comissão que tiver deliberado conclusivamente sobre o projeto.

§ 4º Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia.

Art. 290 Será admitida durante a discussão emenda à redação final para os fins indicados no§ 1º do art. Anterior.

Art. 291 A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela só poderão tomar parte, uma vez e por dez minutos, o autor da emenda, o Relator da comissão e os Líderes.

Art. 292 Aprovada a redação final, a matéria será enviada num prazo de 05(cinco) dias a sanção, sob forma de proposição de lei, ou promulgação, conforme o caso, acompanhada do processo de sua tramitação.

§ 1º O original da proposição de lei ficará arquivado na Secretaria da Câmara, remetendo ao Prefeito copia autografada pelo Presidente da Câmara e do Secretário Geral.

§ 2º No caso de sanção tácita do Prefeito, observar-se-á o disposto no § 2º do art.240.

## **CAPITULO V**

### **Das Peculiaridades do Processo Legislativo**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Preferência e do Destaque**

Art. 293 A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada pela deliberação do Plenário:

- I – proposta de emenda da Lei Orgânica;
- II – projeto de lei do Plano Plurianual;
- III – projeto de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – veto e matéria devolvido ao reexame do Plenário;
- V – projeto sobre matéria de economia interna da Câmara;
- VI – projeto de lei complementar e ordinária;

VII – projeto de resolução;

VIII – projeto de decreto;

IX – projeto de lei de orçamento e abertura de crédito;

X – veto e matéria devolvida para reexame do Plenário.

Parágrafo único – Entre os projetos de lei ou resolução, a preferência é estabelecida pela maior qualificação do quorum para a votação da matéria.

Art. 294 A proposição com a discussão encerrada terá preferência para a votação.

Art. 295 Entre proposição da mesma espécie terá preferência na discussão àquela que já a tiver iniciada.

Art. 296 Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência será regulada pelas seguintes normas:

I – o substituto preferirá a proposição que se referir e o de comissão preferirá ao de Vereador;

II – a emenda supressiva e a substitutiva preferirão as demais, bem como parte da proposição a que se referirem;

III – a emenda de aditiva e a de redação serão lotadas logo após a parte da proposição que incidirem;

IV – A emenda de comissão preferirá à de Vereador.

Parágrafo único – O requerimento de preferência de uma emenda sobre outra será apresentado antes de iniciada à discussão, ou quando for o caso, a votação da emenda da proposição a que se referir.

Art. 297 Quando houver mais de um requerimento sujeito à votação, a preferência será decida em ordem de apresentação.

Parágrafo único – Apresentados simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo Presidente da Câmara.

Art. 298 Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art.299 A preferência de um projeto sobre outro, constantes na mesma Ordem do Dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 300 O destaque, para a votação em separado, do dispositivo ou emenda será requerido até anunciar-se a votação da proposição.

Art. 301 A alteração da Ordem estabelecida nesta seção não prejudicará as preferências fixadas no § 1º do art.200, no § 1º do art. 219 e no art. 240.

## **SEÇÃO II**

### **Da Prejudicialidade**

Art. 302 Consideram-se prejudicados:

I – a discussão ou a votação de proposição idêntica ou a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Seção Legislativa;

II – a discussão ou votação de proposição semelhante à outra considera inconstitucional pelo Plenário;

III – a discussão de proposição anexada à outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

IV – a proposição e as emendas incompatíveis com o substitutivo aprovado;

V – a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra aprovada ou rejeitada;

VI – a emenda ou subemenda em sentido contrário de outra ou de dispositivo aprovado;

VII – o requerimento com finalidade idêntica ao do aprovado;

VIII – a emenda ou parte de proposição incompatível com o de matéria aprovada em votação destacada.

### **SEÇÃO III**

#### **Do Regime de Urgência**

Art. 303 Adotar-se-à regime para determinada proposição que tenham tramitação abreviada:

I – por solicitação do Prefeito e por projeto de sua autoria nos termos do art. 219;

II – a de requerimento.

Art. 304 Na tramitação sob-regime de urgência dispensar-se-ão exigências regimentais salvo as de parecer e de quorum.

Art. 305 A discussão de proposição em regime de urgência não ultrapassará quatro reuniões consecutiva, contadas sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 306 No regime de Urgência, os prazos regimentais serão reduzidos á metade, arredondando se função para a unidade superior.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Retirada de Proposição**

Art. 307 A retirada de proposição será requerida pelo autor, após anunciada a sua discussão ou votação.

## **TÍTULO VIII**

### **Regras Gerais de Prazo**

Art. 308 Ao Presidente da Câmara ou de comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 309 No processo legislativo os prazos serão fixados:

I – por dias contínuos;

II – por dias úteis;

III – por hora.

§ 1º Os prazos indicados no artigo constam-se:

I – excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, nos casos do inciso I e II;

II – minuto a minuto no caso do inciso III.

§ 2º Os prazos fixados por dias contínuos, cujo, termino inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, tem seu começo ou termino prorrogado para o primeiro dia útil e não correm no recesso.

§ 3º Consideram dias úteis aqueles, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para os quais haja convocação de reunião da Câmara.

## **TITULO IX**

### **Do Comparecimento de Autoridades**

Art. 310 O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito:

I - dentro de 60 (sessenta) dias do Início da Sessão Legislativa Ordinária, a fim de ser informado, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais;

II - sempre que manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

Parágrafo único - O comparecimento a que se refere o inciso II dependerá de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

Art. 311 A convocação de Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, para comparecerem ao Plenário da Câmara, ou ao que qualquer de suas comissões, a ele será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§ 1º Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificção, no prazo de 03 (três) dias e proporá uma nova data e hora, sendo que esta prorrogação não excederá 30(trinta) dias, salvo se por aprovação do Plenário.

§ 2º O não comparecimento injustificado do convocado implica imediata instauração do processo de julgamento, por infração político-administrativa de Secretário Municipal, ou do processo administrativo disciplinar para apuração de falta mais grave dos demais agentes públicos.

§ 3º Aplica-se ao disposto no artigo da convocação, por, comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de 30(trinta) dias constitui infração administrativa.

Art. 312 O Secretário Municipal poderá solicitar a Câmara ou a alguma de suas comissões que se designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua Secretaria observando o disposto no art. 310, parágrafo único.

Art. 313 O tempo fixado para exposição de Secretário Municipal ou de dirigente de entidade da administração indireta, e para os debates que a ela sucederem poderá ser prorrogado, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 314 Na Câmara o Prefeito, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates da questão de ordem.

## **TÍTULO X**

### **Do Credenciamento dos Representantes dos Órgãos de Comunicação**

Art. 315 O órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa da Câmara para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação.

Parágrafo único - Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa, a qualquer tempo, rever o credenciamento.

## **TÍTULO XI**

### **Disposições Gerais**

Art. 316 Quando a Câmara se fizer representar em conferencias, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que se dispuserem apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 317 É vedada a cessão do Plenário para a atividade não prevista neste Regimento, exceto quanto à realização de convênios de partidos políticos.

Parágrafo único - A Câmara destinará espaço físico para realização de eventos promovidos por entidades da sociedade civil e outros de iniciativa de partido político, não compreendido no artigo, nos termos do regulamento próprio.

Art. 318 Poderá o presidente da Câmara convocar reunião especial para audiência de entidade da sociedade civil.

§ 1º A reunião, cuja duração não poderá exceder de três horas, prorrogáveis por mais uma, realizar-se-á, no plenário no ultimo dia útil do período legislativo do mês, em horário diverso do previsto para reunião ordinária, se não ficar definido de outra forma.

§ 2º A entidade interessada protocolizará, com pelo menos quinze dias de antecedência, o requerimento de convocação da reunião na Secretaria da Câmara, assinado por seu representante legal, do qual constarão a matéria a ser debatida, os oradores credenciados e a informação da existência ou não de proposição, sobre a matéria em tramitação da Câmara.

§ 3º O tempo da reunião será distribuído equitativamente entre as entidades requerentes e seus oradores credenciados, que falaram da tribuna, a convite do Presidente.

Art. 319 A correspondência da Câmara, dirigida ao Prefeito ou as demais Poderes do Estado ou da União, é feita por meio de ofício assinado pelo Presidente.

Art. 320 As ordens da Mesa e do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidos por meio de portaria.

Art. 321 Serão registrados em livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara os originais de leis, resoluções e decretos.

Parágrafo único - A Mesa providenciará, no início de cada Seção Legislativa Ordinária, edição completa de todas as leis, resoluções e decretos publicados no ano anterior.

Art. 322 Nos casos omissos, a Mesa ou o Presidente aplicará o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

## **TÍTULO XII**

### **Disposições Transitórias e Finais**

Art. 323 A tramitação dos projetos recebidos em data anterior à do início da vigência desta Resolução não se sujeitará às normas deste Regimento.

Art. 324 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 325 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno em vigor.

Mandamos, portanto, a quem conhecimento e execução desta permanecerem, quem a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Comissão Especial para Elaboração e Apresentação do Projeto de Resolução de Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG.

São Gonçalo do Abaeté - MG, 28 de Novembro de 2016.

Vereadores:

Sebastião Borba Sobrinho

Presidente

Osmar Antônio Machado

Vice-Presidente

Reginaldo Ferreira da Silva

1º Secretário

Sávio Leonardo dos Reis

2º Secretário

Davi Moreira da Silva

Gleisson Macedo de Oliveira

Manoel Jadir Ribeiro Leite

Maurilio Paulo da Silva

Paulo Roberto da Silva

Comissão Especial de Estudo para Analisar e Apresentar Parecer e Legalidade e Mérito ao Projeto de Resolução nº 0/2004, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG.

São Gonçalo do Abaeté MG, 30 de outubro de 2004.

Vereadores:

Reginaldo Ferreira Da Silva

Presidente

Maurílio Paulo da Silva

Vice-Presidente

Davi Moreira da Silva

Relator

